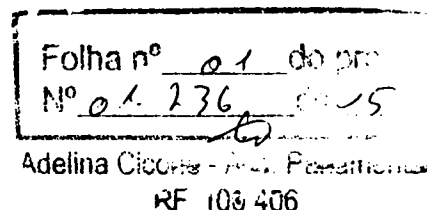


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

1º GV - Vereador Andrea Matarazzo



PROJETO DE LEI Nº 12015

PL
236/2015

"Altera a Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP)".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica acrescentado o § 2º ao art. 8º da Lei n.º 13.479, de 30 de dezembro de 2002, com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único:

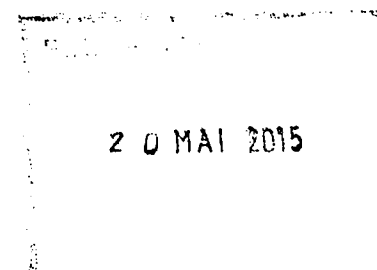
"§ 2º O uso de recursos oriundos da contribuição prevista no caput deste artigo para pagamentos contratuais devidos a empresas concessionárias de serviço público de iluminação pública dependerá de prévia aprovação da Câmara Municipal, devendo ser apresentado, anualmente, um relatório sobre a destinação e uso do recurso transferido mediante contrato de concessão."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data sua publicação.

ANDREA
MATARAZZO

Salomão
ROSEIRA

Patricia
BEZERRA



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
a 2 e folha de informação
sob nº 3. 2015/15
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

JUSTIFICATIVA

Está em curso a Concorrência Internacional n.º 01/SES/2015, referente a Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de concessão administrativa para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de São Paulo.

Referida Concorrência tem como valor estimado R\$ 7.332.000.000,00 (sete bilhões e trezentos e trinta e dois milhões de reais), que corresponde ao somatório dos valores das contraprestações mensais máximas, previstas ao longo da concessão, a preços constantes, durante a vigência de 20 anos de concessão.

Ocorre que a Concorrência em questão prevê a obrigatoriedade da criação de uma conta vinculada, em nome do Poder Executivo, que irá receber automaticamente os valores arrecadados referentes à Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) - de aproximadamente R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) por ano - e os repassar automaticamente na forma de contraprestação mensal devida à empresa concessionária.

Em que pese a importância do serviço que visa ser concedido, a sistemática adotada pela Concorrência afronta a Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, vez que irá transferir automaticamente a Contribuição de iluminação, um recurso público destinado a um fundo especial, para a conta da empresa concessionária.

O presente Projeto de Lei visa à transparência da alocação do recurso para a conta vinculada, criada especificamente para os fins do contrato de concessão administrativa, obrigando o Poder Executivo informar a esta Casa legislativa sobre a destinação e o uso do recurso público.

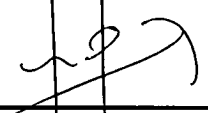


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo nº 01-236 de 2015., 20, 5, 15 (a) 02

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.400

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE: 20 MAI 2015	
Const., Just. e Leg. Particip.	
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.	
Administração Pública,	
Finanças e Orçamento.	
 PRÉSIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

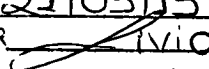
21/05, 2015

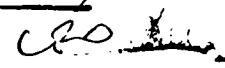


Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 21/05/15 ÀS 17:00 HS
POR 

SAÍDA: 11/06 AS: 11 H 00 ASS: 

04/20
11/09/15
Leonardo E. M. Bispo Ribeiro
Técnico Administrativo
R\$ 11.441



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

01-04
236 15
[Signature]

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0236/15

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, e no site do Planalto, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Constituição Federal – cópia parcial: especialmente art. 149-A e 150;
- Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, que institui no Município de São Paulo a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República. Com a alteração das Leis Municipais nº 14.125/05 e 14.256/06;
- Decreto Municipal nº 52.703, de 5 de outubro de 2011, que aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo (cópia parcial: art. 436 e seguintes);
- PL 0410/2005, que dispõe sobre isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) aos contribuintes que especifica, e dá outras providências;
- PL 0111/2006, que revoga a Lei nº 13.479/02, que institui no Município de São Paulo a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 03.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

autuado em 28/09/2015 00:00:00.
Folha 08
Proc. 01-236 15 fls. 6

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade aterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;

II - poderão ser estabelecidas condições de enquadramento diferenciadas por Estado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) fls. 7

III - o recolhimento será unificado e centralizado e a distribuição da parcela de recursos pertencentes aos respectivos entes federados será imediata, vedada qualquer retenção ou condicionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - a arrecadação, a fiscalização e a cobrança poderão ser compartilhadas pelos entes federados, adotado cadastro nacional único de contribuintes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 146-A. Lei complementar poderá estabelecer critérios especiais de tributação, com o objetivo de prevenir desequilíbrios da concorrência, sem prejuízo da competência de a União, por lei, estabelecer normas de igual objetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Art. 147. Competem à União, em Território Federal, os impostos estaduais e, se o Território não for dividido em Municípios, cumulativamente, os impostos municipais; ao Distrito Federal cabem os impostos municipais.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:

I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o *caput* deste artigo: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, 2001)

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - poderão ter alíquotas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

a) *ad valorem*, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001)

Art. 149-A Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de fls. 8 energia elétrica. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 39, de 2002)

Seção II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, servado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou rom musicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 75, de 15.10.2013)

§ 1º A vedação do inciso III, b, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, IV e V; e 154, II; e a vedação do inciso III, c, não se aplica aos tributos previstos nos arts. 148, I, 153, I, II, III e V; e 154, II, nem à fixação da base de cálculo dos impostos previstos nos arts. 155, III, e 156, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

§ 2º A vedação do inciso VI, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 3º As vedações do inciso VI, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§ 5º A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Base de dados : legis
Pesquisa : 13479
Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 13.479 30/12/2002 ([ver documento](#))
Revogado(a) parcialmente
Ementa: Institui no Município de São Paulo a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição da República.
Projeto: Projeto de Lei Nº 627/2001 ([ver documento](#))
Autor(es): Vicente Cândido da Silva
Regulamentação: Decreto nº 43.143/2003 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
Revogação: Lei nº 14.125/2005 - Revoga o art. 6º desta Lei. ([ver documento](#))
Notas complem.: - Decreto nº 47.072/2006 - Dispõe, nos casos que especifica, sobre a isenção da Contribuição, criada por esta Lei.
Alterações: Lei 14.256/2006 - Altera o art. 4º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 13.479, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002
(Projeto de Lei nº 627/01, do Vereador Vicente Cândido - PT)

Institui no Município de São Paulo a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição da República.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de dezembro de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de São Paulo, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP.

Parágrafo único - O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Art. 4º - O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

I - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para os consumidores residenciais;

II - R\$ 11,00 (onze reais) para os consumidores não-residenciais.

Parágrafo único - O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 5º - Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 6º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 7º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 8º - O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

fls. 11
10
01-236
15

contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 2002, 449º da
fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LEDA MARIA PAULANI, Respondendo pelo Cargo de Secretária de Finanças e
Desenvolvimento Econômico

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 14.125, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

(Projeto de Lei nº 628/05, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Extingue a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, concede isenção da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos termos em que especifica, altera a legislação tributária municipal e dá outras providências. JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2005, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD

Art. 1º Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2006, os arts. 84 a 92 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com as alterações subseqüentes, a qual instituiu a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Art. 2º O art. 83 da Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, com a redação da Lei nº 13.522, de 19 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Ficam isentos da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, destinada a custear os serviços divisíveis de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares:

I - os munícipes usuários que gerarem diariamente até 200 (duzentos) litros de resíduos sólidos comuns;

II - os munícipes que habitem local de difícil acesso, caracterizado pela impossibilidade física de coleta de resíduos porta a porta, conforme regulamentação a ser editada pelo Poder Executivo."

Seção II

Da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Art. 3º Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública. Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo:

I - cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública;

II - não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória.

Art. 4º Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em regulamento.

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

12
 Folha 01-286-15
 Proc. 15

fls. 13

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos na Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 13.275, de 4 de janeiro de 2002.

§ 2º Os acréscimos a que se refere o § 1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 3º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 4º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 5º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição, na forma e pelo índice de correção estabelecidos na Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 13.275, de 4 de janeiro de 2002.

§ 6º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

§ 7º Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI - IV

Art. 5º Os arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19.

§ 4º O tributo lançado em exercício posterior ao do fato gerador terá o seu valor corrigido monetariamente do mês do fato gerador até o mês da constituição do crédito tributário." (NR)

"Art. 39.

§ 4º O tributo lançado em exercício posterior ao do fato gerador terá o seu valor corrigido monetariamente do mês do fato gerador até o mês da constituição do crédito tributário." (NR)

Art. 6º O art. 5º da Lei nº 10.819, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º As infrações às normas relativas aos tributos imobiliários sujeitam o infrator às seguintes penalidades:

I - infrações relativas à apresentação das declarações de inscrição imobiliária, atualização cadastral e demais declarações estabelecidas pela Administração Tributária:

13
01-236-15
[assinatura]

LEI Nº 14.256, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 552/06, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Institui o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT no Município de São Paulo e altera a legislação tributária municipal que especifica, bem como dispositivos das Leis nº 8.645, de 21 de novembro de 1977, nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, nº 14.096, de 8 de dezembro de 2005, nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, e dá providências correlatas.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de dezembro de 2006, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - PAT

Art. 1º. Fica instituído o Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT, destinado ao pagamento de débitos tributários, constituídos ou não, não inscritos na dívida ativa, relativos aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º. Podem ser incluídos no PAT os débitos tributários:

I - espontaneamente confessados ou declarados pelo sujeito passivo;

II - originários de Autos de Infração e Intimação já lavrados.

§ 2º. Os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI-IV, somente poderão ser incluídos no PAT quando constituídos pela Administração.

Art. 2º. O pedido de ingresso no PAT dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento, conforme dispuser o regulamento.

§ 1º. Os débitos tributários incluídos no parcelamento serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no PAT.

§ 2º. Os débitos tributários não constituídos, incluídos no parcelamento por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso no PAT.

§ 3º. O Secretário Municipal de Finanças poderá fixar, por contribuinte, o número máximo de parcelamentos em aberto.

Art. 3º. A formalização do pedido de ingresso no PAT implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e a desistência automática de eventuais impugnações e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 4º. Caso o sujeito passivo formalize o pedido de ingresso no PAT, reconhecendo a procedência do Auto de Infração e Intimação, o valor das multas será reduzido em:

I - 30% (trinta por cento), se a formalização ocorrer no prazo para apresentação da impugnação; ou

II - 15% (quinze por cento), se a formalização ocorrer no curso da análise da impugnação ou no prazo para apresentação do recurso ordinário.

Art. 5º. Sobre os débitos tributários incluídos no parcelamento incidirão atualização monetária e juros de mora, na conformidade da legislação vigente, até a data da formalização do pedido de ingresso no PAT.

Art. 6º. Para definição do número máximo de parcelas, serão considerados os seguintes parâmetros:

I - até R\$ 3.000,00 (três mil reais) de débitos tributários incluídos no PAT: até 18 (dezoito) parcelas;

14
01-236715
3

Art. 35. O art. 26 da Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26.

IV - os profissionais autônomos que desenvolvam atividade que não exija formação específica." (NR)

Art. 36. A descrição do item 19-A, da Seção 1 - Atividades Permanentes da tabela anexa à Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002, acrescido pelo art. 23 da Lei nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Torres, antenas e demais instalações de Estação Rádio-Base (ERB) de Serviços de Comunicação Móvel Celular e Especializada." (NR)

CAPÍTULO VI

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Art. 37. O art. 4º da Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.

§ 1º. No caso de pré-venda de energia elétrica, denominada de sistema "cashpower", o valor da Contribuição será lançado pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser recolhido pelo contribuinte, na conformidade do que dispuser o regulamento.

§ 2º. O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica." (NR)

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

Art. 38. Os arts. 27, 33, 36, 43, 46, 48, 49, 50, 67 e 68 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27.

IV - a decisão que puser fim ao processo fiscal, nos termos do art. 35 desta lei." (NR)

"Art. 33. O sujeito passivo poderá efetuar o recolhimento parcial da obrigação tributária, quando lançada por meio de notificação de lançamento ou de auto de infração, enquanto não inscrito o crédito na dívida ativa, na forma estabelecida por Regulamento.

Parágrafo único. Caso o sujeito passivo efetue o recolhimento parcial do tributo na forma do "caput" deste artigo, fará jus ao desconto legal proporcional da multa em cada fase do processo, acompanhado do pagamento proporcional da respectiva multa moratória e demais acréscimos legais." (NR)

"Art. 36. O contribuinte poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente do prévio depósito, mediante petição escrita, instruída com os documentos comprobatórios necessários, no prazo de:

I - tratando-se de crédito constituído por auto de infração, 30 (trinta) dias, contados da intimação do auto;

II - tratando-se de crédito constituído por notificação de lançamento, 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento normal da 1ª (primeira) prestação, ou da parcela única.

Parágrafo único. A petição de que trata o "caput" poderá ser feita por meio eletrônico, conforme dispuser regulamentação específica." (NR)

"Art. 43.

§ 1º. O recorrente deverá efetuar depósito administrativo em dinheiro de valor equivalente a 30% (trinta por cento) do saldo devedor da exigência fiscal definida no auto de infração ou na notificação de lançamento.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **52703**

Total de referências : **1**

1/1

Título: DECRETO Nº 52.703 05/10/2011 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

Revogação: Revoga o Decreto nº 51.357/2010. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

PUBLICAÇÃO DOC 06/10/2011, p. 1, 3-31 c. todas, 1-2

DECRETO Nº 52.703, DE 5 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a Consolidação da Legislação Tributária do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º. Fica aprovada, na forma do Anexo Único integrante deste decreto, a Consolidação da Legislação do Município de São Paulo relativa às seguintes matérias:

- I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- II - Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
- III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos;
- V - Taxa de Fiscalização de Anúncios;
- VI - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde;
- VII - Contribuição de Melhoria;
- VIII - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública;
- IX - Cadastro Informativo Municipal - CADIN;
- X - Medidas de Fiscalização, Formalização do Crédito Tributário, Processo Administrativo Fiscal decorrente de Notificação de Lançamento e Auto de Infração, Processo de Consulta e demais Processos Administrativos Fiscais, relativos a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, e Conselho Municipal de Tributos;
- XI - Programa de Parcelamento Incentivado - PPI;
- XII - Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - PAT;
- XIII - Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 51.357, de 24 de março de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de outubro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário Municipal de Finanças

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de outubro de 2011.

§ 3º A inscrição como Dívida Ativa do Município, de cada parcela anual da contribuição, será efetuada dentro de 90 (noventa) dias, contados da data de vencimento originário de sua última prestação.

Seção VI - Disposições Finais e Isenções

Art. 433. Das certidões referentes à situação fiscal de qualquer imóvel constarão sempre os débitos relativos à Contribuição de Melhoria (**art. 15 da Lei nº 10.212, de 11/12/86**).

Art. 434. O procedimento tributário relativo à Contribuição de Melhoria, que se iniciará com a impugnação do lançamento pelo sujeito passivo, obedecerá, no que couber, ao previsto na legislação dos Impostos Predial e Territorial Urbano (**art. 16 da Lei nº 10.212, de 11/12/86**).

Art. 435. Ficam isentos da Contribuição de Melhoria (**art. 17 da Lei nº 10.212, de 11/12/86**):

I - os imóveis integrantes do patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal, de outros Municípios e respectivas autarquias;

II - os templos de qualquer culto;

III - os imóveis integrantes do patrimônio dos partidos políticos e de instituições de educação ou de assistência social, desde que tais entidades:

a) não distribuam qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou de participação no seu resultado;

b) apliquem integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;

c) mantenham escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos II e III, deste artigo, dependerão de requerimento dos interessados, formulado na forma, prazo e condições regulamentares.

TÍTULO IV - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Art. 436. Fica instituída no Município de São Paulo, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP (**art. 1º da Lei nº 13.479, de 30/12/02**).

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 437. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição (**art. 2º da Lei nº 13.479, de 30/12/02**).

Art. 438. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia (**art. 3º da Lei nº 13.479, de 30/12/02**).

Art. 439. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo (**art. 4º da Lei nº 13.479, de 30/12/02**).

I - R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) para os consumidores residenciais;

II - R\$ 11,00 (onze reais) para os consumidores não-residenciais.

§ 1º No caso de pré-venda de energia elétrica, denominada de sistema "cashpower", o valor da Contribuição será lançado pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser recolhido pelo contribuinte, na conformidade do que dispuser o regulamento (**acrescido pela Lei nº 14.256, de 29/12/06**).

§ 2º O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 440. Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL (**art. 5º da Lei nº 13.479, de 30/12/02**).

Art. 441. Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública (**art. 3º da Lei nº 14.125, de 29/12/05**).

Parágrafo único. A isenção de que trata o *caput* deste artigo:

I - cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação pública;

II - não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória.

Art. 442. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição (**art. 7º da Lei nº 13.479, de 30/12/02**).

Art. 443. Fica atribuída responsabilidade tributária à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, que deverá cobrar a Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica e repassar o valor do tributo arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, nos termos fixados em regulamento (art. 4º da Lei nº 14.125, de 29/12/05).

§ 1º A falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará:

I - a incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da Contribuição, até o limite de 20% (vinte por cento);

II - a atualização monetária do débito, na forma e pelo índice estabelecidos na Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 13.275, de 4 de janeiro de 2002.

§ 2º Os acréscimos a que se refere o § 1º deste artigo serão calculados a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da Contribuição até o dia em que ocorrer o efetivo repasse.

§ 3º Independentemente das medidas administrativas e judiciais cabíveis, iniciado o procedimento fiscal, a falta de repasse ou o repasse a menor da Contribuição pelo responsável tributário, nos prazos previstos em regulamento, implicará a aplicação, de ofício, da multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da Contribuição não repassada ou repassada a menor.

§ 4º Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta do Tesouro Municipal o valor da Contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 5º Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da Contribuição, na forma e pelo índice de correção estabelecidos na Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989, com a redação dada pela Lei nº 13.275, de 4 de janeiro de 2002.

§ 6º O responsável tributário fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, inclusive por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos regulamentares.

§ 7º Aplica-se à Contribuição, no que couber, a legislação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

Art. 444. O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 436, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias (art. 8º da Lei nº 13.479, de 30/12/02).

Parágrafo único. O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de São Paulo programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 445. São pessoalmente responsáveis (art. 190 da Lei nº 6.989, de 29/12/66):

I - o adquirente do imóvel, pelos débitos do alienante existentes à data do título de transferência, salvo quando conste deste prova de quitação, limitada esta responsabilidade nos casos de arrematação em hasta pública ao montante do respectivo preço;

II - o espólio pelos débitos do *de cujus*, existentes à data da abertura da sucessão;

III - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos débitos do espólio existentes à data da adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, legado ou meação;

IV - a pessoa jurídica resultante de fusão, transformação ou incorporação, pelos débitos das sociedades fusionadas, transformadas ou incorporadas, existentes à data daqueles atos.

Parágrafo único. O disposto no inciso IV aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 446. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato (art. 191 da Lei nº 6.989, de 29/12/66):

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;

II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6 (seis) meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Art. 447. Respondem solidariamente com o contribuinte, em casos em que não se possa exigir deste o pagamento do tributo, nos atos em que intervierem ou pelas omissões por que forem responsáveis (art. 192 da Lei nº 6.989, de 29/12/66):

I - os pais, pelos débitos dos filhos menores;

II - os tutores e curadores, pelos débitos dos seus tutelados ou curatelados;

III - os administradores de bens de terceiros, pelos débitos destes;

IV - o inventariante, pelos débitos do espólio;

V - o síndico e o comissário, pelos débitos da massa falida ou do concordatário;

VI - os sócios, no caso de liquidação de sociedades de pessoas pelos débitos destas.

Art. 448. O proprietário de lote fiscal resultante de área maior já desdobrada, englobada ou lembrada, em situação de débito, inscrito ou não na dívida ativa, perante a Municipalidade, não responderá solidariamente pelo débito da área

19
01-236/15
Roberto

PROJETO DE LEI 01-0410/2005 do Vereador Roberto Tripoli

"Dispõe sobre isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para os contribuintes que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida isenção da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para contribuintes residentes em logradouros que não disponham de iluminação pública.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em As Comissões competentes."

Folha 20
Proc. Nº 01-236-113
Assinatura

PROJETO DE LEI 01-0111/2006 da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Revoga a Lei n.º 13.479/2002, que institui no município de São Paulo a Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública.

A Câmara Municipal de São Paulo, DECRETA:

Art. 1.º - Fica revogada a Lei 13.479/2002, que institui no Município de São Paulo a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes".

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 11/06/15 às 14h

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Eduardo Lima Ricardo Teixeira
Para Registrar
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 08/06/2015

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/06/2015 AS 15 h
POR CRO

SAÍDA: AS: h ASS.:

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 25/08/15 AS 18 h
POR Lima

SAÍDA: 01/09 AS: 17 h ASS. Al

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sigla do partido 5, nome do vereador 5, data de entrada 5, data de saída 5

Sob nº 21.423 e data de publicação 5

em 30/09/15

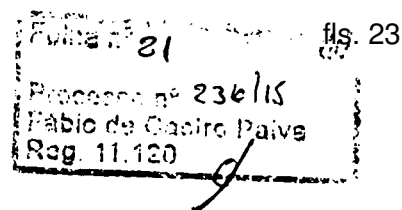
Nome

RF FÁBIO DE OLIVEIRA SGP-12

RF 11.335
SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



PAR

pl0236-15

1619/2015

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0236/15.

Trata-se de projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Andrea Matarazzo, Salomão Pereira e Patrícia Bezerra, que acrescenta o § 2º ao art. 8º da Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, com o escopo de impor a necessidade de autorização legislativa para que os recursos oriundos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP possam ser utilizados para os pagamentos contratuais a empresas prestadoras de serviços de iluminação pública.

O projeto visa, ademais, impor ao Poder Executivo a obrigação de apresentar, anualmente, um relatório sobre a destinação e uso dos recursos transferidos mediante contrato de concessão.

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

Com efeito, cabe considerar inicialmente que a competência da União para legislar sobre Direito Financeiro e orçamento limita-se à edição de normas gerais, cabendo aos Estados, Distrito Federal e Municípios a normatização específica sobre a matéria, consideradas as peculiaridades locais.

A presente proposta cria uma norma específica, suplementando a legislação federal, em matéria de competência concorrente da União, Estados, Distrito Federal e também dos Municípios, no âmbito do seu interesse local, nos termos do art. 24, incisos I e II c/c art. 30, incisos I e II, ambos da Carta Magna.

Nesse sentido, ensina o Ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles (*In, Direito Municipal Brasileiro*, 16ª edição. Malheiros Editores: São Paulo, p. 345):

RELCOM
1757/2015

No âmbito da competência legislativa concorrente a mesma Constituição reservou-a apenas à União, aos Estados e ao Distrito Federal (art. 24),



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pi0236-15

22 fts. 24
236/15
Assessoria Jurídica
Assessoria Jurídica

determinando (em seu §1º) que à União cabe apenas editar normas gerais; aos Estados permanece a competência suplementar (§2º) e, mais, na ausência de norma geral editada pela União esses ficam com a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades (§3º), mas a superveniência da lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (§4º).

A competência legislativa suplementar foi deferida aos Estados (art. 24, §2º) mas estendida também aos Municípios, aos quais compete suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, II)" (grifo nosso).

Importante ressaltar, ademais, que inexistente óbice quanto à iniciativa legislativa da proposta, na medida em que o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, ao reservar ao Prefeito a iniciativa de projetos sobre matéria orçamentária, abarca tão somente a edição propriamente dita dos diplomas constantes do art. 137 da Carta Local, quais sejam o próprio plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, todos na qualidade de lei em sentido formal, não vedando a propositura de projetos contendo regras de direito financeiro inseridas na Lei Organizativa Municipal a serem observadas quando da edição das leis orçamentárias pelo Poder Executivo no exercício da reserva de iniciativa que lhe é inerente.

Denota-se, também, que no âmbito da legislação tributária, que de maneira ampla poderia ser considerada matéria orçamentária, tendo em vista os reflexos que a criação e extinção de tributos, instituição de isenções etc. podem causar sobre o orçamento, posiciona-se de maneira firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (RE 328896 / SP, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, DJ de 05-11-09) no sentido de que o Poder Legislativo tem iniciativa legislativa, consoante se verifica o julgado transcrito:

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. MATÉRIA TRIBUTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE INICIATIVA. PREVALÊNCIA DA REGRA GERAL DA INICIATIVA CONCORRENTE QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE FORMAÇÃO DAS LEIS. LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA PARLAMENTAR. RE CONHECIDO E PROVIDO. Sob a égide da Constituição republicana de 1988, também o membro do Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária, não mais subsistindo, em consequência, a restrição que prevaleceu ao longo da Carta Federal de 1969.
[...]

"- A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário. - A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume nem comporta interpretação ampliada, na medida em que - por implicar limitação ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

pl0236-15

Processo nº 236/15
Pábio do Castro Polya
Reg. 18.120
Folha nº 23
Arq. 25

poder de instauração do processo legislativo - deve, necessariamente, derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. - O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado." (RTJ 179/77, Rel. Min. CELSO DE MELLO, Pleno)

Relevante mencionar, ademais, que ao impor ao Poder Executivo a obrigação de elaborar relatório sobre a destinação e uso dos recursos, a propositura possui o condão de agregar transparência à atuação administrativa do Município, contribuindo para a consecução do princípio da publicidade, consagrados nos artigos 37 da Constituição Federal e 81 da Lei Orgânica do Município.

Por versar sobre matéria tributária, durante a tramitação do projeto deverão ser convocadas pelo menos 02 (duas) audiências públicas, conforme determina o art. 41, incisos V, da Lei Orgânica do Município.

Por fim, a matéria está sujeita ao quorum de maioria absoluta para aprovação, conforme a regra positivada por meio do artigo 40, § 3º, I da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/9/15

ARI FRIEDENBACH

ALFREDINHO

CONTE LOPES

ARSELINO TASSO

X
EDUARDO TUMA

DAVID SOARES Polia Neto

X
RICARDO TEIXEIRA

GEORGE HATO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 01 / 10 / 2015
Pág. 111 Col. 4a
Conferido

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP.
Em 01 / 10 / 2015

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

M S
S S S
Em 09/10
24 e 25
1000



PAR

1772/2015

MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

Folha nº 24 do Proc.
Nº 04-236 de 2015
João Carlos Dias Chaves
RF 11/336 - SGP.12

fls. 27

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 236/15

Trata-se do **Projeto de Lei nº 236/15**, de autoria dos nobres Vereadores Andrea Matarazzo, Salomão Pereira e Patrícia Bezerra, que altera a Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP).

O conteúdo da justificativa do projeto aborda a Concorrência Internacional n.º 01/SES/2015, que trata da concessão administrativa, através de Parceria Público-Privada (PPP), para modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de São Paulo. Avalia que a sistemática adotada pela referida Concorrência afronta a Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, por transferir automaticamente a Contribuição de iluminação, um recurso público destinado a um fundo especial, para a conta da empresa concessionária.

Nesse sentido, ainda segundo a justificativa, a iniciativa "visa à transparência da alocação do recurso para a conta vinculada, criada especificamente para os fins do contrato de concessão administrativa, obrigando o Poder Executivo informar a esta Casa legislativa sobre a destinação e o uso do recurso público."

A **Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa** manifestou-se pela legalidade da propositura.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente**, considerando a relevância da proposição em apreço, a qual objetiva aprimorar instrumentos que contribuem à qualificação urbanística através da melhoria da iluminação pública, manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do **PL nº 236/15**.

A **Comissão de Administração Pública**, tendo em vista o caráter meritório da presente iniciativa, no que se refere à gestão pública, manifesta-se **favoravelmente** à propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor à aprovação da propositura, posicionando-se com parecer **favorável**.

Sala das Comissões Reunidas, em 07/10/15.

RELCOM
19/15/2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do Proc.
Nº 01-236 de 20 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.388-1 SGP.12

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 236/15**

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE *OK*

[Signature]
GILSON BARRETO

[Signature]
AURÉLIO MIGUEL

[Signature]
NELO RODOLFO

[Signature]
DALTON SILVANO

PAULO FRANGE

[Signature]
JULIANA CARDOSO

SOUZA SANTOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

[Signature]
ANDREA MATARAZZO *OK*

[Signature]
ALESSANDRO GUEDES

[Signature]
MARIO COVAS NETO

JONAS CAMISA NOVA

PASTOR EDEMILSON CHAVES

RODOLFO DESPACHANTE

[Signature]
VALDECIR CABRABOM



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 26 do Proc. fls. 29
Nº 01-236 de 20 15
João Carlos das Chaves
RF 11.336 LSGP.12

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 236/15**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ POLICE NETO

ABOU ANNI

MILTON LEITE

ADILSON AMADEU

OTA

AURÉLIO NOMURA

PAULO MORILO

JAIR TATTO

RICARDO NUNES



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 27 do Proc.
Nº 01-236 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.338 = SGP

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA**

PRESIDENTE: ALFREDINHO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 15 DE OUTUBRO DE 2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Orador não identificado
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) - Declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, realizada no ano de 2015, tendo como objetivo expor e debater os seguintes projetos de lei.

O primeiro item da pauta: PL 140/2014, do Vereador Reis (PT): "Estabelece diretrizes para a criação e instalação do Parque Municipal Morumbi Sul, e dá outras providências".

Não há oradores inscritos. Dou como encerrada a audiência do PL 140/2014.

Passemos ao segundo projeto, PL 065/2015, dos Vereadores Andrea Matarazzo (PSDB) e Nelo Rodolfo (PMDB): "Dispõe sobre o programa de incentivo aos Polos de Economia Criativa (PEC) - Distritos Criativos no Município de São Paulo".

Não há oradores inscritos. Dou como encerrada a audiência pública do PL 065/2015.

Passemos ao projeto seguinte, PL 140/2015, dos Vereadores Ricardo Nunes (PMDB), Alfredinho (PT) e Arselino Tatto (PT): "Revoga o Parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 16.124, de 9 de março de 2015, que estabelece parâmetros específicos para a instalação, reforma e regularização de equipamentos públicos de educação, saúde e assistência social, e dá outras providências".

Não há oradores inscritos. Dou como encerrada a audiência pública ao PL 140/2015.

Passemos ao próximo projeto, que é do Executivo, que trata da... Que introduz...

Antes de ler o projeto, do Executivo, indago quem é da Secretaria de Finanças que está presente. (Pausa)

Você me passa o nome dos dois representantes da Secretaria de Finanças. (Pausa)

Anuncio a chegada do Vereador Police Neto. (Pausa)

Vou chamar um representante da Secretaria de Finanças para explicar um pouco do projeto aqui apresentado, um de vocês. Seu nome é...? Flávio. Quem que vem de vocês dois?

Você mesmo? Flávio? Aqui não tem Flávio, na relação, mas pode vir o senhor. Flávio Sampaio Dantas. Pode vir fazer parte da Mesa.

Em seguida, chamo os componentes da próxima audiência pública, que vai ser do Código de Obras.

Com a presença do Sr. Flávio, representante da Secretaria de Finanças, vou fazer a leitura da ementa do projeto apresentado pelo Executivo: PL 247/2015, do Executivo: "Introduz alterações na legislação tributária municipal relativa ao processo administrativo fiscal e ao Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, conferindo nova redação ao § 1º do artigo 50 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e ao "caput" do artigo 41 da Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011. passo agora a palavra para o Sr. Flávio para que ele possa explicar o projeto aqui apresentado.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - O projeto trata de duas coisas principais: uma alteração do processo administrativo fiscal, pela introdução de um prazo específico para a representação fiscal apresentar suas contrarrazões; e a parte principal do projeto seria a alteração relativa ao DEC - Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano, o contribuinte.

Atualmente o DEC está sendo colocado como obrigatório apenas para as pessoas jurídicas, mas temos algumas outras pessoas - digamos, pessoas quase jurídicas, por exemplo, os condomínios - que não estão abarcadas pela lei, e que deveriam ser abarcadas.

Por isso, estamos solicitando essa alteração. Juntamente com isso, também estamos solicitando a introdução da obrigatoriedade também para os advogados e para os cartorários.

Basicamente são essas alterações solicitadas nessa lei.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) - Pergunto se o Vereador Police Neto quer fazer algum questionamento.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Não, só algumas informações que, talvez, no curso do processo, sejam importantes. A abrangência que pretende a Secretaria atingir, qual o volume de advogados regularmente constituídos que pretende a Secretaria passar a ter uma

relação eletrônica de comunicação eletrônica e não mais formalizada por outros instrumentos.

Da mesma forma, condomínios edifícios residenciais e comerciais.

Então, na realidade, para tentar reconhecer para a abrangência desse avanço tecnológico, num momento em que a gente discute tanto avanços tecnológicos na relação entres pessoas.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Na verdade, para os advogados, seria a abrangência para todos que estejam como representantes de alguém em algum processo administrativo.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Então está dizendo, inclusive, aqueles que porventura só advogando em São Paulo, que não estão sediados em São Paulo, mas estão advogando para algum cliente na cidade de São Paulo.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Sim.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Então essa é uma legislação que tem abrangência mundial. Portanto,...

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Não, não necessariamente.

Então, na verdade, basicamente, o que nós vamos pegar são aquelas pessoas que estão constituídas e que estão com a OAB vinculada a São Paulo. Essas pessoas vão ter de acessar o sistema para poder verificar as informações que a Prefeitura de São Paulo estaria passando para elas, na função de representantes dos mandatários.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Então, na realidade, é advogado regularmente constituído em processos administrativos?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Exatamente.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Processos administrativos públicos no Município de São Paulo. Então, se alguém...

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Mas, obviamente, que não vamos conseguir alcançar que os advogados que estejam constituídos no Rio de Janeiro ou em Brasília, por exemplo, se inscrevam do DEC. Não vai ser, a gente não vai conseguir ter essa abrangência

tão grande assim.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Perfeito.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - A lei está colocada de maneira genérica. Digamos que não estamos excluindo a possibilidade de ele entrar no DEC, mas não estamos obrigando.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) - Registro a presença do Vereador David Soares, também da Comissão de Justiça.

Pergunto se há alguém que queira também se manifestar.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Só mais um questionamento, que acho fundamental para a representação da Secretaria de Finanças discorrer um pouquinho: o dispositivo alterado pelo artigo 41 cita que serão observados condições e prazos previstos em regulamento.

Como que é hoje - para podermos antecipar, para aquele que passará a ser tratado por via digital - essa questão de prazos e obrigações estabelecidos na relação e na comunicação, que deixa de estar formalizados por documento físico e passa a estar formalizado por documento eletrônico?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - O DEC ainda não está em operação. Essa alteração está sendo feita antes da entrada efetivamente da alteração do sistema. O sistema deve estar, provavelmente, para ser liberado para os contribuintes neste mês de outubro - no mais tardar em novembro.

Então, a partir do ano que vem, seriam colocadas as obrigatoriedades para todo mundo. No caso, se a lei for aprovada, também para os advogados, condomínios e cartórios.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Então a gente ainda não tem o sistema em operação e a gente vai colocar o sistema em teste, antes da obrigação? Qual que é... ?

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Os testes já foram feitos. A gente está com alguns trâmites internos, principalmente a elaboração de uma disposição normativa que vai regulamentar o sistema para ele poder entrar em operação.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Então vou fazer uma sugestão. Como a gente vai realizar uma segunda audiência pública, a Secretaria trazer os resultados dessas simulações ou desses testes que foram realizados, porque, se a gente está trazendo isso para o ambiente da lei, e, portanto, tornando isso uma obrigação, me parece absolutamente adequado contar à sociedade qual foi a experiência até o momento com esse modelo de comunicação. Então é fundamental conseguirmos criar essa informação de quais as etapas que foram cumpridas para essa nova modalidade de comunicação...

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Apenas deixar claro que os testes foram realizados em ambientes simulados, não com contribuintes reais, porque só poderíamos colocar contribuintes reais a partir do momento que toda a legislação estivesse conforme.

O SR. JOSÉ POLICE NETO - Mas hoje a gente não tem nenhuma obrigação, mas nada nos impede de criar a modalidade de comunicação eletrônica. Quer dizer, não temos obrigação, mas nada nos impede de ter comunicação eletrônica. Portanto, há condições reais de realizar a simulação, não mais em ambiente virtual, mas em ambiente de contribuinte real.

O SR. FLÁVIO SAMPAIO DANTAS - Ok.

P – Então, na realidade, talvez esse seja o passo fundamental. Falo isso porque recentemente discutimos aqui na Casa a questão da retirada de (Ininteligível) do IPTU por conta da legislação de 65, ou 66, que estabelece um modelo de terra ociosa, que é absolutamente conflitante com a legislação que define o cumprimento de função social da propriedade. A legislação de 66 estabelece que três vezes a área não ocupada, cinco vezes a área não ocupada, e dez vezes a área não ocupada, torna o imóvel ocioso para fins tributários. E a legislação que vai acolher a ociosidade, e, portanto, o não cumprimento, trabalha com parâmetros urbanísticos. Portanto, 10% da área permitida para edificação não estar edificada.

A gente passa a ter dois controles de função, um deles para a função tributária. Só que, em momento algum, a gente sugeriu utilizar um mecanismo digital para dizer ao cidadão que o imóvel dele, nesses quase 80 mil imóveis, que a partir da sanção da lei perderem a trava, vão ter tal valor de IPTU pago ano que vem, que a autoridade pública, fiscal, já tem a informação. Então vamos fazer com que o cidadão contribuinte só tenha a informação que todos nós temos quando ele receber o boleto. E essa informação já é prévia. Portanto, qualquer simulador que o cidadão entrasse com o SQL dele ou a informação básica de qual é o

seu imóvel, ele teria condição de saber qual o imposto que o ano que vem ele vai pagar, à medida que a legislação que produziu esse efeito já está aprovada. Até porque já tivemos sistema de simulação no site da Prefeitura até o começo da gestão Haddad, para depois serem retirados. Não entendi até hoje por que foram retirados, mas foram retirados.

R – Talvez não seja interessante colocar esse sistema de simulação por um motivo simples: todo ano há uma atualização dos valores, e ela ainda não foi definida. Se nós colocarmos nesse momento um simulador, da maneira como está sendo colocada, poderia gerar uma falsa expectativa no contribuinte sobre o valor que ele iria pagar, mas, na realidade, seria um valor acima daquele, porque ainda haveria uma variação de atualização monetária.

P – Sim, mas veja só. Eu tenho uma informação pública de qual o valor que seria cobrado nesse momento, correto?

R – Sim.

P – E eu não dou essa informação ao cidadão, eu prefiro reservar a informação para dá-la quando cobrarei. E, portanto, não me parece a Administração, que quer ter sistema de comunicação eletrônica para cobrar, não informar o quanto quer cobrar na informação que dispõe nesse momento. Nesse momento eu sei o quanto eu vou cobrar, eu não sei qual vai ser o indexador da planta genérica para aumentar um pouco mais, mas menos do que isso que tem hoje não será. Portanto, temos condições reais de dizer ao cidadão que o valor mínimo a ser arcado por ele o ano que vem, segundo a legislação aprovada pelo Município e sancionado pelo Prefeito, é "x". E aí ele será adicionado à correção que é acionada todo ano. Essa é a informação que está à disposição do cidadão, se imaginarmos que o fisco não é somente um cobrador, já que desenvolve uma política fiscal de tentar mostrar ao cidadão a importância do pagamento do tributo.

Como estamos discutindo uma forma de domicílio eletrônico do cidadão, e estamos dizendo a ele que o Poder Público quer novas formas de se relacionar com ele, para facilitar a operação do fisco, a gente precisa facilitar também a operação do cidadão, dando a ele funcionalidades que hoje servem só para o fisco, e não para o cidadão, porque a legislação está à disposição do cidadão, mas o conjunto de cálculos que ele tem que fazer para conseguir gerar essa informação me parece tarefa típica do agente público, porque é a legislação que dá à autoridade pública a condição de tributar. Correto?

R – Sim.

P – Essa informação é pública. O que a gente está falando é: torne fácil a

informação daquilo que a legislação produz. É a legislação que produz o tributo, e, portanto, é uma simulação da própria lei. Então é possível informar ao cidadão o quanto ele paga no dia de hoje, se fosse antecipar, inclusive, o pagamento, ou o que vai pagar o ano que vem, com as correções necessárias. Na realidade, é só para estabelecer uma relação de transparência e informação.

R – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Antes de passar ao próximo item, quero anunciar a presença do Sr. Miguel Biazzo Neto, da Secretaria de Licenciamento; do Sr. Diogo de Júlio Vasconcelos, da Secretaria de Finanças.

Passemos ao próximo item, a Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, dos Vereadores Salomão, Andrea Matarazzo e Patrícia Bezerra, que dispõe sobre a instituição da contribuição para o custeio de iluminação pública – Cosip.

Não há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Farei uma brevíssima reflexão.

O projeto de lei apresentado pelos Vereadores do PSDB trata de uma questão, nesse momento, fundamental: o Município discute a transferência dos recursos da Cosip para o agente privado diretamente, para que ele faça a operação do sistema de iluminação da cidade. Então a alteração que a bancada do PSDB preconiza pode tornar impossível a transferência direta desses recursos, necessitando, para tanto, a autorização legislativa prévia, com legislação exclusiva, autorização de transferência de recursos de uma contribuição específica para uma parceria público-privada, que exorbita aquilo que é iluminação pura e simples. Lembrando que o modelo de parceria público-privado adiciona ao sistema de iluminação da cidade outras externalidades positivas, que não constam da legislação que dá suporte à cobrança da contribuição. A contribuição é para financiar um modelo de iluminação pública que prevê uma função básica, que é segurança.

Todo debate da parceria público-privado traz inovações, na minha opinião, absolutamente positivas, como transporte de dados pela via de energia, e uma série de outras externalidades absolutamente positivas, mas que não podem ser remuneradas pela autoridade pública como uma contribuição exclusiva para a oferta de segurança a partir da iluminação. Então me parece fundamental o debate aprofundado desse tema com o Tribunal de Contas, que, por mais de três vezes, já suspendeu esse edital, não reconhecendo que o Município tem

legislação própria para dar suporte a uma parceria público-privado, a uma concorrência de mais de sete bilhões de reais para mais de 20 anos de transferência de competências. Então eu acho que é um tema sobre o qual a Câmara deve se debruçar, porque imaginar que podemos ter, num processo de dissolução de um parceiro privado do Município, por qualquer ocorrência econômica, a interrupção do fornecimento de iluminação pública na cidade de São Paulo é uma catástrofe. Por pior que possa ser o nosso sistema, hoje ele mantém a cidade iluminada e com fornecimento regular para os ambientes públicos.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Está melhorando um pouco, né?

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sempre melhorando; não dá para a gente gastar mais, e piorar o serviço, em especial com os avanços tecnológicos. Mas eu acho que a gente tem que estar muito atento para as modalidades em que a gente aceita a participação do agente privado. O agente privado é absolutamente necessário no setor público, mas com o controle e com o rigor que sabe que não coloca a situação da cidade em risco. E as mais de 620 mil pontos de iluminação que a cidade de São Paulo pretende ter nessa licitação tem de ser observado por mais de um ângulo. No caso, segurança de iluminação da cidade é o primeiro, mas os outros, que trazem outras externalidades positivas, em especial de receita para o Município, não devem ser abandonadas.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Muito obrigado, Vereador Police Neto. Consulto se o Vereador David Soares quer usar a palavra. Não havendo mais nenhum inscrito, encerro a audiência pública para o PL 236/2015.

O próximo item é um PL do Executivo, a Lei 453/2015, que dispõe sobre a restrição ao tráfego de veículos em vilas, ruas sem saídas e ruas sem impacto no trânsito local.

Para integrar a Mesa, convido os representantes do Governo, Sr. Danilo Pitarello, da Secretaria de Relações Governamentais, e o Sr. Vicente Petruccelli, da Secretaria Municipal do Transporte, e o Sr. Fernando Bruno, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Tem a palavra o Sr. Danilo Pitarello.

O SR. DANILO PITARELLO - Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Vereadores, demais presentes. Eu sou o Danilo, da Secretaria de Relações Governamentais.

Em primeiro lugar, queria explicar por que é a nossa secretaria que está aqui falando pelo projeto, que não é uma secretaria que fecha as ruas e nem fiscaliza o fechamento das ruas sem saída, nem fiscaliza o trânsito.

O motivo é porque esse projeto foi elaborado em resposta a uma demanda dos

moradores de vilas e ruas sem saída, e foi elaborado por meio da formação de um grupo de trabalho, coordenado pela Secretaria de Relações Governais. O GT reuniu a Secretaria de Transportes, de Desenvolvimento Urbano, Coordenação de Subprefeituras, Finanças, Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Governas. Juntas, as secretarias discutiram um projeto a ser apresentado pelo Executivo para substituir uma lei que foi derrubada por vício de iniciativa.

Havia já uma lei anterior que regulava o fechamento de vilas e ruas sem saída, que, no entanto, foi questionada na justiça e foi derrubada por uma questão formal. Era uma lei que se originou de um projeto de lei apresentado por um Vereador, quando deveria ter sido originada de um projeto de lei apresentado pelo Executivo. Então, para corrigir esse vício de iniciativa, essa questão formal, e dar a oportunidade de a Câmara debater a questão, o Prefeito Haddad decidiu pela apresentação desse projeto que permite o fechamento de vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.

Tenho aqui cinco pontos que eu queria mencionar, algumas inovações que o novo projeto traz.

Esse novo projeto se baseia na lei anterior, mas traz algumas inovações.

A primeira inovação é uma maior objetividade nas definições do que é vila, rua sem saída e do que é rua sem impacto no trânsito local, porque substituir a definição da lei anterior de “ruas similares a ruas”...

P – Só para ajudar, para o senhor já me responder.

Esse parâmetro de dez metros de largura. Isso foi feito um estudo. Poucas ruas na cidade de São Paulo, principalmente na parte mais da periferia, você tem dez metros de largura, porque a maioria delas são estreitas, ruas sem saída, principalmente. Então, quando eu vi “dez metros”.

R – É a largura máxima.

P – Então tem definição também de largura mínima?

R – Não tem largura mínima, é largura máxima somente.

P – Mas o que eu questiono é o seguinte: se alguém se apegar por aqui, várias dessas ruas não vão atender esse requisito de dez metros. É para isso que eu estou chamando a atenção.

R – Mas é até dez metros, então uma rua de cinco metros pode ser fechada. Tudo que é menor pode.

P – Ai está certo.

R – Esse é um dos pontos que mantém a legislação anterior; os outros pontos inovam.

A autorização prévia – os moradores de uma vila ou rua sem saída, ou sem impacto no trânsito local, vão ter que solicitar autorização da subprefeitura da sua região para realizar o fechamento. Na lei anterior, era só fechar e comunicar a subprefeitura. Então essa é uma diferença. No entanto, para que a autorização não fique perdida numa gaveta, há um prazo para a Prefeitura responder: 180 dias. Caso a Prefeitura não responda nesse prazo, a autorização é concedida por decurso de prazo, exceto no caso de rua sem impacto no trânsito local, para as quais é necessária a autorização da CET, e não tem um prazo definido. E não há a autorização por decurso de prazo.

Outra inovação são as contrapartidas ambientais: os moradores dessas vias vão ter o direito de solicitar o fechamento das suas ruas, mas vão ter que propor contrapartidas ambientais definidas na lei, como plantar árvores, cuidar de jardins, permeabilizar as calçadas. Essa é uma das inovações.

Outro ponto que vale a pena destacar é que a lei anterior não tinha nenhuma penalidade, o que dificultava qualquer tipo de sanção. É caso de os moradores vir a incorrer em alguma irregularidade. Então essa lei prevê uma multa por imóvel, e segue o procedimento de multa das calçadas, da lei das calçadas. Ou seja, caso os moradores tenham sido notificados de alguma irregularidade, eles têm até 60 dias para regularizar, para sanar a irregularidade, e a multa é estornada, não é cobrada. É uma multa com um valor razoável. No entanto, se houver regularização em 60 dias, a multa é estornada.

Bom, um ponto importante é a responsabilidade solidária também. Os moradores que solicitarem o fechamento da rua, o mínimo de 70%, são solidários entre si, de modo que respondem por qualquer intimação, multa, de forma solidária. Basta a Prefeitura notificar um morador, um imóvel, e todos estarão notificados por solidariedade.

O último ponto que eu queria destacar é que essa autorização para fechamento das ruas tem um caráter precário. A Prefeitura pode suspender essa autorização de acordo com o interesse público, caso seja constatado prejuízo ao tráfego de veículos no entorno da rua. Então ela não constitui a aquisição de um direito eterno, vitalício. Na verdade, esse direito pode ser suspenso a qualquer momento pelo Poder Público ou pela Prefeitura.

Bom, e no que conserva alguns aspectos da lei anterior, o Vereador já citou: os 10

metros no máximo de leito carroçável. Só podem ser fechadas as ruas de residências, porque não pode ter nenhuma atividade comercial, nem equipamento público, nem servir de acesso a áreas verdes, parques, praças, e deve conservar a livre circulação de pedestres. A lei anterior já tinha esse dispositivo. Na lei atual, conservamos esse dispositivo, permitindo que as vias fechassem os portões totalmente, das 22h às 6h da manhã.

O SR. FERNANDO BRUNO – Fernando Bruno. Sou da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano. Eu queria destacar que vocês vão reparar que, ainda que a legislação anterior, a norma anterior tenha servido de base, o arranjo administrativo não está posto aqui. Nós compreendemos que tão ou mais importante do que regra é a gestão desse programa; e não está previamente definido aqui que essa seja a responsabilidade exclusiva da subprefeitura. Ainda que a CET tenha um papel... É claro, evidente que ela tem que ter um papel quanto ao mérito do fechamento; mas nós entendemos que tão ou mais importante do que a regra aprovada, é que nós possamos montar, dentro da Administração, uma forma de gestão desses pedidos, e que isso não seja exclusivamente atribuição da subprefeitura ou do órgão A, B ou C. Acho que parte dos problemas, parte da repercussão vem da maneira como isso será gerido e não apenas da regra em si.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Tem a palavra o nobre Vereador David Soares.

O SR. DAVID SOARES – Sr. Presidente, nobre Vereador Alfredinho, nobre Vereador José Police Neto e todos integrantes da Mesa, a pergunta que me vem é sobre um dos pilares que V.Exa. mencionou, das Secretarias Governamentais, quer é a questão da precariedade. Anteriormente, V.Exa. falou que poderão ser propostas contrapartidas ambientais. Digamos que a comunidade presta essas contrapartidas ambientais. Essa precariedade vai permanecer, mesmo após a execução dessas contrapartidas ou a municipalidade vai discutir isso? As pessoas esforçam-se, fazem todo um esforço para cumprir o que foi requerido, e ainda assim não há garantia de que aquilo vai permanecer a qualquer momento? A Prefeitura pode tirar isso. Quer dizer, fazem um benefício, sem ter certeza que a

contrapartida vai ser igual ao benefício que foi feito.

Gostaria que me explicassem como funcionaria nesse caso.

NÃO IDENTIFICADO – No caso, são os próprios moradores que vão propor as contrapartidas. A lei propõe uma lista de contrapartidas, mas os moradores vão propor, na medida do possível. A gente sabe que as vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local têm diferenças grandes entre si. Há ruas que vão poder receber uma série de contrapartidas e outras não vão ter condições de ter contrapartidas ambientais muito fortes.

O SR. DAVID SOARES – A partir do momento em que se estabelecem quais contrapartidas e se isso é executado, e ainda assim o direito fica precário, eu entendo que fica uma coisa um pouco instável, uma relação instável, nunca havendo segurança de que a vila será fechada. Amanhã se der na cabeça do Sr. Prefeito, S.Exa. pode revogar. Quer dizer, as pessoas fizeram todo um esforço para cumprir aquilo que foi proposto, sem ter a garantia de que algo vai ser permanecido.

NÃO IDENTIFICADO – É uma observação muito valiosa. Esses procedimentos todos vão estar em decreto. Esses critérios todos têm que estar bem claros, em quais circunstâncias a Prefeitura pode retirar os portões. No interesse público, se houver prejuízo no tráfego de veículos, no entorno; mas esses critérios podem estar melhor detalhados, para trazer maior segurança para os moradores, com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Tem a palavra o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Primeiramente, nós completamos um ano, em setembro deste ano, quando o município perdeu a ação legislativa de controle de circulação nas ruas sem saída. Então, desde setembro do ano passado, com a decisão do TJ, deixamos de ter legislação. Depois houve uma modulação, por parte do Tribunal de Justiça, que permitiu às vilas que tinham regularidade nesse fechamento a manutenção do fechamento. De maneira muito correta, na minha opinião, o Executivo optou por um debate público. Abriu espaço para a sociedade manifestar-se no curso desse debate e fez chegar à Casa um projeto que é um

avanço da situação anterior, que era nenhuma lei, na medida em que a lei existia desde a época da ex-Prefeita Luíza Erundina. Vamos nos lembrar de que essa não é uma lei de 2009. Em 2009, só foi realizada a consolidação de cinco diplomas legais, que vinham em operação na Cidade. A gente tem também que entender quais são as origens de vilas e ruas sem saída. Muitas das ruas e vilas sem saídas têm uma característica de lotes que foram desmembrados e, portanto, produziu-se um volume maior de unidades em um ou dois lotes. Portanto, são lotes menores do que aquele lote histórico, de frente à rua. Portanto, as vilas acomodaram-se, durante muito tempo, a habitação mais simples da Cidade, tanto é que a origem de vilas são as vilas operárias, que acomodavam a população de menor renda.

A forma com que se permite ou não se permite controle de acesso a esses espaços vem sendo tratada como controle de circulação de carros; e assim é o enunciado da matéria. Restringe à circulação de veículos, e se permite uma não circulação de pessoas das 22h às 6h da manhã. Eu venho acompanhando esse tema desde setembro do ano passado, quando da decisão; e o maior valor de ocorrências que chegou ao nosso mandato apontam para horários distintos desses, quando a circulação está sendo obstada. É o sábado e essencialmente o domingo de manhã que tantos arrastões, nos condomínios verticais, como furtos e roubos nas vilas, acontece. Então, o que a gente está fazendo? A gente está oferecendo regras de autossegurança para o cidadão no momento em que isso não acontece.

Então, quando pegam as ocorrências que correm, na internet, todos os dias, porque os moradores de vilas fazem questão de tirar a localidade, mas externalizar a ocorrência, vemos que elas acontecem, na maior parte das vezes, nos domingos no período da manhã, no período que se mantém aberto pela regra oferecida.

Se a discussão anterior não foi a tentativa de o Ministério Público anunciar que o fechamento das vilas está proibido, por conta do direito de ir e vir - porque direito de ir e vir é universal, a todo tempo. Não há direito de ir e vir fora de um horário e dentro de um horário, do ponto de vista da lógica - se eu estou trabalhando, neste momento, com a decisão do TJ, que reconheceu exclusivamente o vício de iniciativa e o Executivo optou por legislar por controle de

acesso - e controlar acesso durante o dia inteiro ou parte dele é controlar o acesso - a principal demanda que chegou à Câmara, desde a apresentação do projeto, é que o controle do acesso tem que ser realizado durante as 24 horas. Portanto, a regra de abertura e fechamento sempre estará permitida. A única coisa é que há controle no ingresso, por uma questão objetiva: Quanto a uma vila que tem doze casas e que não leva a nenhum outro lugar que essas doze casas, não me parece que possa obstar de alguém, se não estiver dentro desse hipotético viário, que pode até não ser um equipamento público ou uma área verde, não me parece que controlar o horário seja algo definitivo para essas regras de circular na Cidade ou de direito de ir e vir.

Associando isso à leitura de que a grande parte dessas vilas nascem do novo parcelamento de lotes já parcelados... O loteamento foi feito. Aquele lote grande no meio da vila não tem mais funcionalidade e equação econômica. Ele foi dividido em outros seis ou outros oitos, com uma via menor do que a via original, que tinha doze metros ou quinze metros, mas passou a ter quatro, cinco ou seis. Portanto, há acesso a esses seis, oito ou dez unidades habitacionais, até porque a lei prevê que, quando há atividade econômica, não se permite o fechamento. Quando não há o desmembramento, a gente tem a possibilidade de haver a ocorrência do loteamento, que tentou aproveitar a gleba no seu limite. Portanto, ao invés de ligar o seu loteamento com outro, finalizou o loteamento com uma rua sem saída, para maior *performance* desses lotes, que estariam lindeiros a outro loteamento, que ainda não havia sido parcelado. Então, parte das ruas sem saída também nascem de um modelo autorizado pelo setor público, de haver ruas sem saída. O setor público autorizou a existência delas, algumas com bolsões de áreas verdes e outras não. Eu estou falando isso porque se a maior demanda da sociedade tem sido por controle de acesso 24h, obstar isso é quase fulminar a eficiência da lei.

O que está se dizendo? É o ingresso naquele espaço que fragiliza a segurança. Mas por que fragiliza? Porque se o efetivo militar que a Cidade tem a sua disposição, o efetivo civil que tem à disposição de segurança não dá conta das vias que circula, imaginem aquela

onde não há circulação. Então, talvez esse seja um primeiro dos pontos a ser debatidos, repito, por conta da ousadia do Sr. Prefeito, de mandar, pela primeira vez, projeto com essa dimensão. Então, aqui estamos dizendo que é o primeiro Prefeito que teve a ousadia de mandar projeto. É verdade também que, anterior a isso, os Executivos não legislaram, porque a tarefa foi típica do próprio Parlamento. Então, é a primeira vez que o Executivo põe-se a essa disposição. Então, esse é um primeiro ponto.

O segundo ponto que eu queria aqui discutir é sobre as penalizações. A sociedade reúne-se para se proteger, porque o Estado não consegue ofertar segurança. Nessa tentativa de se proteger, pode-se errar no processo, e, sem dúvida alguma, colocarem um portão sem autorização expressa, mas não estão fazendo isso porque querem levar vantagem ou querem tirar algo de alguém. Estão fazendo isso para se protegerem, para garantir a segurança que o Estado não dá.

Então, dizem: "Vou tornar todos vocês solidários. Vocês vão pagar mil reais de multas por tentar se proteger". Então, isso é para a gente tentar entender a situação. É lógico que nós não transferiremos a responsabilidade de segurança para o Sr. Prefeito, mas também a gente não pode transferir para o cidadão. Se não fizerem nos conformes da lei - espero que todos tentem... Não sei se a melhor forma de punição é uma multa pecuniária, como a que está estabelecida, mil reais de multa para aquele solidário; cada unidade vai ter mil reais de multas e todos são solidários àqueles que não pegarem. Aqui é para a gente fazer um pouco a reflexão do que estamos autorizando. Nós estamos reconhecendo uma incapacidade de o Estado oferecer segurança e estamos dizendo: "Olha, essas são as regras para vocês protegerem-se. Se vocês não se protegerem direitinho, eu vou multar vocês, porque, para se proteger da violência da Cidade, ou vocês fazem do jeito do que a gente deixa ou, além de desprotegidos, vocês vão ser multados".

Então, a gente tem que estar muito atento a isso, para que a regra corrobore com algo que é óbvio também. Na medida em que as vilas tornarem-se seguras, o aparato de segurança vai se dedicar a outra tarefa, que não a proteção das vilas. Eu estou dizendo isso

porque há muitas vilas na periferia. As pessoas pensam que vilas estão aqui nessa região mais central. Quem visita a periferia e conhece um pouco de como foi edificada a periferia, em especial pela mão pública, quando realizaram os seus condomínios da Cohab ou do CDHU, alguns verticalizados, vê que todos eles têm ruas públicas, que hoje estão fechadas exatamente para garantir segurança dos carros que estão estacionados em todas essas vias.

Quando a gente pega os sobradinhos edificados, em especial pela Cohab e alguns deles também pela CDHU, nas sobras de áreas onde se não verticalizou, o efeito de vilas é idêntico. Então, a gente tem ocorrência para unidades populares, unidades de classe média e ricos. Então, aqui estou tentando, ao reconhecer esse esforço feito pelo Executivo, ajustar três ou quatro parâmetros, que me parecem fundamentais no debate, que já aconteceu com a sociedade, aqui na Casa, com o mandato e com o mandato de outros Vereadores, mas que agora é permitido fazer isso com o Executivo, até porque o Executivo recebeu da sociedade muitas contribuições. Esses foram os pontos. Foram trazidos dois pontos muito abordados.

Há um terceiro que eu quero aqui também trazer, que é não renovar tarefas burocráticas já cumpridas pelo cidadão. Imaginem só: O cidadão, ao longo desses últimos 30 anos, conseguiu, em todas as vezes que a lei foi alterada, autorização para fechar, e está fechado. Inclusive, não alcançou a ele a decisão do TJ, de tornar a lei inexistente, por inconstitucionalidade. Vão ter que fazer todo o processo burocrático de novo. Resistiram inclusive ao Tribunal de Justiça. Nós vamos agora tirar deles aquilo que conseguiram ganhar, inclusive na modulação feita pelo TJ? Para quê? Para trazer mais trabalho para a gente? Estou falando mais trabalho para gente no setor público e mais trabalho para eles à sociedade. Aqui, onde já se pacificou, a melhor coisa é a gente não inovar, para não criar mais dificuldades para frente. Então, dá-se o tempo de informações, criando-se uma regra transitória. Quanto àquilo que já havia a autorização formalizada ou de não se inovar, poderiam pedir todo um novo volume de documentos, que talvez seja absolutamente desnecessário.

Então, eu estou apresentando essas duas ou três primeiras questões, que foram trazidas de maneira muito contundentes no debate, após a apresentação do projeto. Ficou

clara também uma questão do Executivo, de não utilizar a legislação para fins arrecadatórios. Então, também temos que reconhecer que o Sr. Prefeito não trabalhou com nenhuma elevação de imposto ou coisa que o valha para vilas, mas definiu regras de contrapartida, que, na minha opinião, ainda não estão claras e objetivas. Eu apoio a questão de as vilas oferecem serviços ambientais para a Cidade, mas a gente tem que deixar claro o que é esse serviço ambiental, o que é arborizar e o que é tornar drenante o piso, para também não se lançar, na lei, algo que não vai ser conseguido na materialidade.

Então, são esses três ou quatro pontos que vêm sendo debatidos. Essa primeira audiência pública é fundamental para a gente trocar impressões. Fico muito feliz ao ver o Sr. Fernando acompanhando esse processo, na confiança que, com outras pessoas, vão ter capacidade de reunir as informações dos Vereadores e também da sociedade, para que a legislação que vai dar suporte ao controle de acesso nas vias, para garantir segurança, de fato, vai representar um avanço. O Ministério Público questionava muito a participação da sociedade. A gente realiza o debate aqui como realizamos em diversos outros fóruns dentro de vilas, dentro de subprefeituras para mostrar que, se há desejo de debater, ele é absoluto. Falo isso porque até hoje não recebi nenhuma manifestação de quem se opõe a isso. Ninguém chegou para mim e disse que tem que deixar tudo aberto; ninguém chegou para essa orientação para nós. Portanto, vai ganhando corpo a tese de que me parece importante ter algum controle de acesso, logicamente, limitado àquilo que não tem importância nenhuma para a circulação. Porque, torno a repetir que, se uma via que não é bem uma via, já que só dá acesso a 8, 10, 12 unidades habitacionais, que não leva nada a lugar nenhum, ou melhor, que é só destino, não é passagem, conseguirmos, de fato, dar essa leitura à segurança, que pode ser permitida e não obrigatória a seus moradores, e disciplinada por uma regra muito clara e objetiva, todos ganham.

Quero reconhecer, Sr. Presidente, a capacidade de legislar sempre com o apoio do Parlamento. Acho que há condições para ter uma segunda votação, já que já foi votado em primeira. Que o texto substitutivo também nasça deste entendimento: de o Executivo

reconhecer que tem condições de avançar na matéria naquilo que a sociedade traz.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Apesar de a fala ter sido longa, parece que não conseguiu estrangular o projeto, que, portanto, vai permanecer de pé.

Registro a presença do Vereador Eduardo Tuma, membro da Comissão, e da Secretária Paula Motta Lara.

O primeiro inscrito é o sempre presente Sr. Laerte Brasil, que conhece muito sobre ruas sem saída.

O SR. BRASIL LAERTE – Boa tarde. Sou Presidente da Confederação Sustentabilidade do Trabalho e Empreendedorismo da Cidade e do Estado de São Paulo.

O PL 453/15 é um projeto de grande relevância para a cidade de São Paulo. Tivemos uma participação marcante nas 40 audiências públicas da Lei de Zoneamento e uma das teses avançadas que apresentamos foi a das cotas ambientais para empreendimentos para mais de 500 metros quadrados, inclusive para vilas e ruas sem saída.

A cidade de São Paulo é constituída de 96 distritos, que reúnem mais de 2.300 bairros e cerca de mais de oito mil ruas sem saída e de 150 vilas.

Para manter a segurança, essas vilas usam grades, mas elas não são fundamentais, porque mesmos os grandes prédios de luxo da cidade de São Paulo, que contam com um forte esquema de segurança, estão sendo assaltados e sofrendo arrastões de quadrilha todos os dias. A cidade de São Paulo, portanto, está à mercê da falta de segurança que oferece o Governo do Estado.

Aos incisos I, II e III do artigo 10 desse projeto, quero acrescentar que esta Casa aprovou uma lei obrigando que os cidadãos da Cidade reformem suas calçadas, que hoje só podem ser trafegadas por superatletas. A nossa tese é que a construção das calçadas da cidade de São Paulo seja um dever do Estado e um dever dos munícipes a sua manutenção. Hoje a lei obriga que os munícipes, os comerciantes precisam pagar por sua calçada, mas, quando as empresas vão fazer alguma obra, quebram as calçadas e deixam tudo esburacada.

Esta é a minha tese: que, nessa lei, as calçadas sejam dever do Estado e o

munícipe tenha a incumbência de fiscalizar e fazer sua recuperação.

Era o que eu tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Muito obrigado.

Tem a palavra a Sra. Angélica Calixto da Silva, moradora de vila.

A SRA. ANGÉLICA CALIXTO DA SILVA – Bom dia a todos. Sou moradora de uma vila localizada na Vila Prudente que foi construída em 1959. Ao redor da Vila Prudente, há os bairros da Mooca, conhecido como o bairro das vilas, o Tatuapé, a Penha; em toda a zona Leste, em Aricanduva, há várias vilas. Sem contar que há outros bairros com vilas em São Paulo como o Ipiranga, na zona Sul.

O que temos percebido é que a maior parte das pessoas pensa em vilas como locais de alta rentabilidade, de poder aquisitivo enorme. Nós estamos falando de uma população de maioria aposentada, já que as vilas são muito antigas em São Paulo.

Então, eu queria que os Vereadores pensassem nisto: que não estamos falando em altos condomínios, de vilas de alto luxo. Nada disso. Nós estamos falando de pequenas moradias.

Verificamos o projeto de lei do Prefeito, e o agradecemos por tê-lo enviado, mas ele ainda não nos atende, principalmente na questão da segurança. Nós não podemos ter as vilas abertas no período em que o Prefeito exige. Nós temos um problema de segurança, nós moramos em becos. Na minha vila, da minha casa, por exemplo, não consigo ter visão nenhuma do que se passa numa rua mais movimentada ou no tráfego. Não posso ter portões abertos para qualquer um, porque, de repente, já estou com um assaltante na minha casa, porque eles fazem dos nossos becos ponto de uso de drogas, de desova de carros, como já aconteceu na minha vila.

Nós fizemos um projeto de lei, que agora está de posse de dois Vereadores da Casa, pedindo a substituição do projeto de lei do Prefeito. Esse projeto de lei foi feito, com todo o carinho, pelos moradores de vilas; alguns inclusive estão aqui hoje representando várias vilas

de São Paulo. Esse projeto apresenta tudo o que nós entendemos que deve ser adequado aos padrões de vilas que há em São Paulo.

Quanto à questão da reciprocidade, do meio ambiente e tudo o mais também foi abordado no nosso projeto, que inclui itens como permeabilização de calçadas e plantio de árvores. Nós moradores de vilas entendemos que isso é necessário para São Paulo e também incluímos essa questão no nosso projeto.

Isso que nós fizemos está bem adequado à necessidades que temos como moradores de vila.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Obrigado, Angélica.

Tem a palavra a Sra. Maria Cristina Ferreti.

A SRA. MARIA CRISTINA FERRETI – Bom dia a todos. Realmente o Vereador José Police Neto já disse exatamente o que eu queria dizer a respeito dessas leis.

Eu também sou moradora de vila em Santana que existe desde 1950. O fechamento das vilas foi autorizado por lei; não me lembro exatamente do número da lei, mas é de 1990, e desde essa data temos os portões fechados. Houve depois algumas alterações e refizemos os portões de acordo da lei em 2006.

O Vereador Police Neto disse muito bem: como vai ser se for aprovado esse projeto? Teremos que começar tudo de novo? Teremos que remover o portão e começar a fazer anuência dos 70%, fazer requerimento? Como será isso? Os 21 moradores da minha vila realmente estão muito assustados.

Endosso a fala da minha vizinha. Como a vila onde eu moro é de 1950 e é um lugar muito gostoso num bairro antigo, 90% são moradores aposentados. São senhores e senhoras que estão apavorados. Durante alguns meses, realmente nós tivemos alguns problemas de denúncias de coisas absurdas, e a Prefeitura retirou o portão por alguns meses. Nesses seis meses, vocês não imaginam o que nós passamos. Foi horrível sem o portão; inclusive enfrentamos problema de drogas. Então, as pessoas estão realmente apavoradas e

assustadas com essa lei do Executivo.

Se não me engano, duas coisas estão sendo abordadas nessa lei: portão para veículos e portão para pedestres. É isso mesmo? Eu queria entender. São duas coisas diferentes? Já foi aprovado o portão para veículo e agora estão discutindo a questão de portão para pedestres? Será que entendi certo?

- Manifestação fora do microfone.

A SRA. MARIA CRISTINA FERRETI – São duas condições. Então, o de veículos já está...?

(NÃO IDENTIFICADO) – Ainda estamos discutindo aqui. O projeto de lei que versa sobre fechamento de portões para veículos e pedestres ainda vai ser aprovado.

A SRA. MARIA CRISTINA FERRETI – Eu entendo que o direito de ir e vir é de pedestre e não de carro, porque, se é uma vila, uma rua sem saída, vou de carro para onde? Não há para onde ir. Também acho que o pedestre não tem esse direito, porque a rua é sem saída, não tem para onde ir, só se fosse a casa de um amigo, de um parente. Agora, o ir e vir de carro, pensamos nós que não tem cabimento.

São, então, duas situações que estão sendo discutidas: o fechamento de portão para veículos e o fechamento de portão para pedestre.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Muito obrigada, Sra. Maria Cristina.

Tem a palavra o Vereador Eduardo Tuma.

O SR. EDUARDO TUMA – Agradeço o Presidente Alfredinho, na figura de quem cumprimento os demais membros da Mesa. Cumprimento ainda a Secretária Paula Motta, da Secretaria Especial de Licenciamentos, e a parabenizo pela condução dos trabalhos. Acompanho e tenho a honra de acompanhar a profícua gestão da senhora e o belo trabalho que a Secretaria, que foi criada recentemente, desenvolve. Publicamente confesso que não houve um dia em que eu fui à sua Secretaria em que não fui bem-recebido por seu *staff* ou que não tenha recebido respostas técnicas de imediato. Fica, então, essa menção.

Alguns projetos estão pautados para hoje, mas o de nosso maior interesse é o que

permite o fechamento das vilas, ruas sem saída ou espaços com essas características. Eu pude entrar um pouco nesse debate quando a sentença do acórdão do TJ, proferido em 2014, estabeleceu que as vilas que tinham sido fechadas na cidade de São Paulo até 30 de julho de 2012 poderiam permanecer fechadas e aquelas que tinham sido fechadas posteriormente a essa data deveriam ser, então, abertas.

O que nos causou espanto foi que as subprefeituras, de uma forma inadvertida e indiscriminada, mandaram abrir todas as vilas, numa clara afronta a uma decisão judicial; talvez por desconhecimento ou por excesso de zelo. Naquele momento, me pronunciei no Plenário e enviei informações aos 32 subprefeitos exigindo que obedecessem a essa regra.

Obviamente, instalou uma grande confusão na sociedade, principalmente entre aqueles que moram nas vilas, e esse assunto chegou a esta Casa e ao Prefeito. Fica, então, o registro também da boa vontade do Prefeito de encaminhar um projeto desse teor, que merece alteração e vai ser alterado, principalmente nos pontos ressaltados pelo Vereador Police Neto, que também é um dos que encabeçam esse movimento juntamente com outros Vereadores para que as vilas possam ser mantidas fechadas 24 horas e, se tiver multa em relação ao descumprimento de qualquer norma que venha a ser estabelecida, que seja diminuta, porque não me parece crível uma multa de mil reais por casa pelo descumprimento; é mais um excesso contra os moradores de vilas.

Para terminar esta minha explanação, eu quero dizer que sou favorável a esse projeto e eu tinha um projeto, rejeitado ontem numa das Comissões, elaborado com base da decisão do TJ, que dizia que o Legislativo não podia estabelecer uma norma concreta; o meu projeto versava sobre uma norma abstrata cuja regulamentação ficaria a cargo do Executivo.

Os colegas entenderam de forma diferente e, desculpe-me a expressão, mas pai de criança bonita todo mundo quer ser. Então, já que não foi permitido a mim dar continuidade a esse projeto, aderi à ideia do projeto do Executivo para que ele tenha êxito e de uma maneira que favoreça à sociedade.

Essa foi a minha posição ontem, está sendo hoje e será amanhã.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, posso fazer um brevíssimo adendo que acho fundamental?

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Sim.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Há no projeto uma questão não abordada, que deve ser na Lei de Parcelamento e Uso do Solo, que trata da segurança econômica das vilas.

A restrição ao remembramento de lotes internos a vilas ou remembramento de lotes externos a internos permitirão que as vilas sobrevivam ao processo de verticalização da Cidade à medida que, ao se observa o desenho urbano, são espaços de respiro da Cidade.

Se há parte da Cidade que conseguimos manter não verticalizada e que dão um pequeno respiro a ela são as vilas que sobreviveram. Então, se há uma questão que vamos ter que trabalhar com muito carinho e cuidado é a restrição a remembramento de lotes internos a vilas e remembramento de lotes internos e externos para não permitir uma insegurança do ponto de vista econômico, que é o fato de as vilas não conseguirem sobreviver como espaços não verticalizados de bairros que notadamente tiveram verticalização mais frenética nos últimos 20 anos.

Essa é uma questão também para a gente trabalhar do ponto de vista da conceituação urbanística da cidade. É importante que a cidade se adense, sim. É importante que a cidade se verticalize para oferecer mais unidades habitacionais para uma população que ainda não alçou essa possibilidade. Mas há necessidade também de modular, e se você consegue reconhecer serviços ambientais prestados pelas vilas, talvez as vilas, acessos internos a quadras, possam funcionar, sim, como esse modulador de microclima local, de arborização mais intensa para o miolo dos bairros. Se há algo que ainda pode ser uma contribuição importante para o desenvolvimento saudável da cidade, em especial nesse conceito ambiental da cidade que se verticaliza, as vilas também podem cumprir uma função absolutamente fundamental.

Para isso nós temos dois instrumentos caminhando paralelamente: a Lei de Vilas,

que permite uma segurança do morador, e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que pode permitir um conforto à cidade, porque aí a vila acaba dando um conforto que não só se tem dentro, mas que pode ter na quadra, nas quatro quadras do entorno. Então acho que a gente pode também caminhar nesse sentido, que ela dá mais vigor aos serviços prestados pela vila para a cidade.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho – PT) – Muito obrigado, Vereador. Passo a palavra para o Danilo responder aos questionamentos e, assim, vamos encerrar nossa audiência pública do PL.

O SR. DANILO – Vou comentar brevemente os pontos que anotei aqui, depois passo a palavra para o Fernando e o Vicente complementarem.

O Vereador Police lembrou muito bem, o projeto versa sobre a restrição ao tráfego de veículos em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto em trânsito local.

É atribuição do município legislar, definir regras sobre o tráfego de veículos, regras aprovadas por este parlamento. Não é atribuição do município a segurança pública, é atribuição do estado. Realmente é importante envolver outros entes da Federação no debate de segurança. O fechamento das vilas, o enclausuramento não é uma solução para segurança pública. O conceito desta administração é que o fechamento ao tráfego, a abertura aos pedestres, a ocupação das ruas pelos pedestres, pelas pessoas por si só aumenta a segurança. É o conceito que permeia todas as nossas iniciativas no que diz respeito a discussão de restrição ao tráfego de veículos, esse tipo de política.

Falando sobre o fechamento 24 horas, a gente não propôs o fechamento 24 horas primeiro porque a gente se baseou na lei anterior, que já garantia a livre circulação de pedestres durante todo o tempo. A lei anterior permitia o fechamento a veículos, mas garantia a livre circulação de pedestres. E por uma questão de risco jurídico. Se a gente colocar na lei que é permitido o fechamento 24 horas aos pedestres, aí sim alguém poderá questionar a lei porque ela fere o direito de ir e vir. A lei caiu simplesmente por um vício formal, ela não caiu pelo direito de ir e vir, porque ela garantia o direito de ir e vir dos pedestres nas ruas; então foi

simplesmente por uma questão formal. A gente vai aceitar o debate, o resultado do debate aqui na Câmara, mas a gente levanta esse risco de ser aprovada aqui uma lei que depois pode ser questionada pela Justiça ou na Justiça.

Com relação à multa, as leis, as regras têm que ter poder de execução, o *enforcement*, que normalmente se usa em inglês. A lei tem que ter dentes, ela tem que morder. Se ela não morde, se ela não tem dentes, ela não vai ter poder de aplicação, não vai ter efeito real, por isso a necessidade da multa. Se esses dentes são muito afiados, se estão assustando, a gente pode discutir um ajuste. No entanto, como eu falei aqui, essa multa pode parecer um bicho-papão, mas na verdade você tem um prazo de regularização. É só fechar a porta do guarda-roupa que o bicho-papão some, ele não vai pegar ninguém. Você tem um prazo de 60 dias para regularizar qualquer apontamento feito pela prefeitura. É um prazo bastante razoável para você se adequar às regras.

Sobre a não obrigação das vilas que tinham direito anteriormente de fechar as ruas, de colocar portões, isso é algo que eu não consigo dar uma resposta aqui. Acho razoável o pedido, no entanto não havia processo burocrático, pelo menos de acordo com a lei anterior. Na lei anterior era só comunicar à subprefeitura e a autorização estava automaticamente concedida. A gente não vai obrigar essas vilas a novamente enfrentar um processo burocrático, porque não havia esse processo burocrático de acordo com a lei anterior. Mas é um ponto que a gente pode levar para discussão do grupo.

Em relação às contrapartidas, elas não são uma obrigação na lei, elas são uma obrigação da vila propor, mas a lista de contrapartidas ambientais é exemplificativa. Ela tem que ser realmente melhor definida em decreto, melhor definido o modo de exigir e de aplicar essas contrapartidas.

Esses são os pontos que tenho anotados, que respondi. Se o Fernando e o Vicente quiserem complementar...

O SR. VICENTE - Bom dia, Vereadores. Bom dia, Secretária Paula Mota e presentes. Eu só queria comentar um ponto que não foi abordado aqui.

A CET foi convidada a participar deste grupo e o que coube à CET nessa discussão foi definir a sinalização necessária para essas vilas, porque esse viário já não é utilizado pelos motoristas, as vilas não fazem falta para a cidade. O que a gente sugeriu e foi acatado pelo grupo foi incluir nessa lei algumas vias que não são vilas nem ruas sem saída, são vilas que têm características de rua sem saída, então elas podem começar numa rua e terminar na mesma rua, ela não é uma vila, mas ela não tem utilidade para o sistema viário. Nesses casos vale a mesma regra, quer dizer, largura mínima, anuência dos moradores e vai ter também um estudo da CET se a via não vai fazer falta para o sistema viário. Algumas a gente já sabe que estão perfeitamente enquadradas nesse critério, outras a gente vai precisar estudar. Esses cacos vão passar pela CET.

É isso que eu queria complementar.

O SR. FERNANDO - Eu faço minhas as palavras do Danilo e do Vicente, só reafirmando dois pontos. Primeiro, a ponderação que há de haver acerca da possível criação de duas classes de vilas. Aquelas que já obtiveram autorização para o fechamento e a sentença do TJ, o acórdão do TJ, ao modular os efeitos meio que convalidou essa situação, mas, independente dessa convalidação, do ponto de vista urbanístico nós estaríamos, sim, criando duas categorias: as vilas que já foram autorizadas e aquelas que ingressariam no novo regime. Isso há de ser ponderado.

Com relação às multas, Vereador Police, eu também gostaria de fazer um corte aí. Primeiro é o corte daquele grupo, daquela comunidade que fecha a vila sem autorização. Se o senhor observar, inclusive o artigo 13 e o artigo 15 tratam como situações diferentes. Outra, tão importante quanto, é daquele grupo, daquela comunidade que consegue obter autorização para o fechamento e descumpre ou as contrapartidas ou as condições.

Há uma condição que eu queria usar como exemplo, que está apenas tangenciada aqui, mas que considero de suma importância, que é a garantia ou o dispositivo explícito no sentido de que a vila tem que manter a sua visibilidade. Há uma questão paisagística muito importante na vila, dos seus aspectos arquitetônicos e de paisagem no sentido estrito, que

hoje, em várias situações, não é respeitada com a colocação de portões. Isso não é só uma questão estética, é uma questão de ambiência de onde a gente mora. Então esse tipo de descumprimento, ambos, na verdade, seriam penalizados, tanto o fechamento à margem da autorização, como as alterações nas condições de fechamento posteriores, o descumprimento das contrapartidas ambientais ou das regras do fechamento.

Estamos falando, portanto, de multas ou penalizações para duas condutas diferentes e elas estão sendo tratadas diferentes aqui, no 13 e outra no 14.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Obrigado ao Fernando, ao Danilo, Vicente.

Dou por encerrada a audiência pública. Mas, antes, tem a palavra a nobre Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Eu quero fazer uma pergunta. Talvez seja uma ignorância essa pergunta. Haveria uma maneira de nós classificarmos essas vilas? Porque como disse aquela senhora que acabou de falar, são idosos, são isso e aquilo. Então ninguém aqui pode imaginar que você mora num lugarzinho, que a gente sabe que tem casas na frente e só tem um portão e você entra e as pessoas não têm essa visibilidade. Não teria possibilidade do Prefeito classifica essas vilas e fazer de uma maneira que fosse um condomínio, que houvesse uma desafetação daquela rua, num preço que também precisa ser acessível para as pessoas que moram ali, que a gente sabe que só aquele ali. Porque a gente também sabe que tem outros lugares que poderia ser um valor maior ou uma outra coisa. Haveria essa possibilidade? Eu vou lhe falar mais uma coisa, porque quando os políticos querem fazer, fazem até coisa que Deus duvida. Então isso é uma coisa que hoje a gente não pode tirar das pessoas a segurança e a gente não tem segurança. Eu estava pensando numa maneira assim, como não é competência minha eu estar fazendo essa classificação como Vereadora nesse projeto, já que estão todos aqui estou questionando isso, se há essa possibilidade.

O SR. FERNANDO – Eu acho que o pano de fundo da discussão é que quando nós falamos vilas e vielas parece que estamos falando da mesma coisa e concretamente não

estamos.

A SRA. SANDRA TADEU – É. Tem vilas e vilas e vielas e vielas.

O SR. FERNANDO – O Vereador Police inclusive demonstrou muito bem que a origem da viela conduz a tipologias completamente diferentes entre si. São, pelo cadastro de logradouros, mais de duas vilas ou vielas na cidade de São Paulo. Desses, há um percentual enorme, por exemplo, daquelas que nunca foram abertas. Como nós vamos discutir o fechamento de algo que nunca foi implantado. Então o problema é esse. Além dos dois fatores que o senhor apontou, Vereador Police, há um terceiro que vem da legislação anterior de parcelamento do solo, que era a proibição da quadra muito grande, da quadra acho que de mais de 300 metros aqui em São Paulo. Então, de fato, Vereadora, a questão central, o pano de fundo é que quando falamos de vilas e vielas parece que estamos falando da mesma coisa e não estamos falando da mesma coisa. Por isso acho que qualquer dispositivo, e essa foi uma diretriz do grupo de trabalho, encabeçado pelo Danilo, com participação de todos nós, foi realmente ao mesmo tempo em que estabeleceu algumas restrições básicas, dar uma certa flexibilidade ao Executivo para atender a especificidades como essa que a senhora apontou, porque se formos querer trazer todas as especificidades, todas as tipologias concretas na Cidade, nós vamos ter aqui uma coisa extremamente engessada. É preciso garantir essa flexibilidade.

A SRA. SANDRA TADEU – Nós teríamos que ter uma classificação de tipos de vila, tal vila, tal vila, tal vila, porque, na verdade, esse negócio de deixar o portão até 22h, isso não funciona, a gente é assaltada durante o dia. Até hoje o ladrão não quer ter o trabalho de não dormir a noite, ele já vai e assalta durante o dia. Então eu acho que esse negócio de noite, eu acho assim. E hoje, a gente tem que relevar as condições do País, a violência é uma coisa que está absurda. A gente sai de casa e não sabe se volta, ou se de repente você chega em casa e tem um visitante indesejado lá dentro. Então, por exemplo, o projeto que o Executivo nos mandou ele não agrega, ele não ajuda muito nessa questão em relação aos horários. Fala-se em outros substitutivos e tal.

Mas eu acho, uma maneira aí que o Ministério Público pudesse interferir seria isso, se nós pudéssemos transformar essa questão em condomínio, de acordo com a vila, penso eu, não é muito minha área essas questões, mas era uma maneira definitiva de você resolver, porque de repente vem outro lá e diz: "Mas isso infringe aquilo, outro infringi não sei o quê". Então eu gostaria que, se pudessem, os técnicos que cuidam disso, acrescentar isso, seria, não sei se para todas, mas para uma boa parte, principalmente essas bem pequenas, antigas, que são a maioria de aposentados, pessoas que querem ficar naquela casa, querem morrer naquela casa e, se vacilar, ainda querem fazer o velório naquela casa. Então acho que a gente poderia ter um lado dessa maneira.

Era só isso, Presidente

O SR PRESIDENTE (Alfredinho) – Obrigado, Vereadora Sandra Tadeu.

O SR. DANILO – A gente vai considerar essas sugestões no grupo de trabalho e voltamos com as resposta.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Vereador Alfredinho, só para deixar a informação, a segunda audiência pública desse projeto vai ser realizada no dia 22, às 20h, no auditório Sérgio Vieira de Melo. Vai ser na Comissão de Finanças e Orçamento. A gente optou por fazer uma na Comissão de Constituição e Justiça e outra na Finanças para permitir inclusive horários distintos já que a Comissão tinha uma reserva à noite, o que permite uma participação mais intensa da sociedade.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Dou como encerrada a audiência pública do PL 453/2015.

Muito obrigado a todos pessoal da Secretaria de Assuntos Governamentais, da Secretaria de Transportes e CET.

Passo ao próximo item.

Quero cumprimentar a Secretária Paula Maria Motta Lara, da Secretaria de Licenciamento, para fazer parte da Mesa.

Audiência pública do PL 466/2015, do Executivo, que aprova o Código de Obras e

Edificações do Município de São Paulo, introduz alterações nas Leis 15.150, de 06 de maio de 2010 e 15.764, de 27 de maio de 2013, que introduz o Código de Obras na cidade de São Paulo.

De imediato a Secretaria vai fazer uma apresentação. Tem a palavra a Sra. Secretária.

A SRA. PAULA MARIA MOTTA LARA – Bom dia. Bom dia, Sr. Presidente, bom dia Sr. Vice-Presidente, bom dia Vereador, bom assistência, senhoras e senhores, eu optei por trazer uma apresentação dos conceitos do Código, da minuta da lei, que é uma minuta grande. São mais de 120 artigos com alguns anexos com uma parte um pouco mais técnica.

Essa apresentação pode nos dar uma ideia do conteúdo desse Código e, basicamente, quais foram os nossos objetivos ao elaborar essa minuta.

Para começar, tenho que falar que é um projeto elaborado a muitas mãos dentro da Prefeitura. Todas as Secretarias que, de alguma forma, se envolvem na aplicação do Código de Obras participaram dessa minuta, assim como as coordenadorias das Subprefeituras, Desenvolvimento Urbano, Verde e Meio Ambiente, Pessoa com Deficiência, Finanças, Transporte e Negócios Jurídicos, além, naturalmente, da Secretaria de Governo que acompanha toda a elaboração desses projetos de maior vulto. Paralelamente, entidades dos profissionais da arquitetura e dos empreendedores, como o Secovi e o Sinduscon.

Nós temos um grupo de trabalho, no qual são discutidas várias questões da Secretaria, assim como foi discutida a minuta do novo Código de Obras que está na Casa para apreciação de V.Exas.

O objetivo básico está aqui nesse slide: transformar esse nosso processo tão doloroso hoje de iniciar uma identificação num processo mais ágil, transparente e seguro para o cidadão e para o Poder Público, de uma forma mais moderna. Isso tudo voltado ao que o Sr. Prefeito tem nos dito tão constantemente – foi o objetivo da criação da Secretaria – que é permitir o desenvolvimento da cidade de São Paulo, com produção habitacional, geração de emprego, tributos, naturalmente, que vêm a partir do momento em que uma obra ou um

empreendimento se instala na Cidade.

Diretrizes básicas da lei: racionalidade, simplificação, responsabilização de empreendedores e profissionais e a compatibilização com a minuta da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, que nós até estamos trabalho e vamos, tão logo definido o Relator, conversar com ele, porque como a minuta da Lei de Uso e Ocupação do Solo também está em elaboração, talvez, teremos que fazer algum ajuste para que as Leis não sejam antagônicas entre si.

A questão da responsabilização de empreendedores e profissionais é um item que já existe desde sempre, acho que até no Código Arthur Saboya, que abriu vielas, mas isso não é uma cultura na Cidade de que a responsabilidade de tudo o que acontece, desde o protocolo do processo até a edificação, é da Prefeitura.

Então, nós precisamos dividir as competências e as responsabilidades. E, agora, de uma forma mais clara e firme do que no Código de 1992, estamos estabelecendo que o profissional que está elaborando o projeto é responsável pelo atendimento da legislação. É ele que é o profissional, tão Arquiteto ou tão Engenheiro Civil quanto os da Prefeitura que estão analisando. Existe uma distorção hoje em dia.

Costumo conversar com o Sr. Prefeito e, constantemente, com meus funcionários, porque, ao longo de um tempo recente, a Prefeitura trouxe para si essa responsabilidade. E, quando acontece um desvio qualquer num projeto, nunca ninguém ouve falar "O Arquiteto fulano de tal errou barbaramente naquele projeto; não atendeu a norma de acessibilidade; não atendeu questões de segurança".

A culpa é sempre do Técnico e da Prefeitura que não viram que aquele profissional não respeitou alguma norma.

Então, nós estamos querendo dividir essas responsabilidades de uma forma muito clara.

O empreendedor, o dono da casa, é o responsável pelo conjunto da obra, vamos dizer assim, e o responsável técnico, pela execução do projeto da forma que ele foi aprovado.

Partindo desse princípio, vamos propor mudanças na forma de apresentação dos projetos, para aquela forma que hoje funciona na Subprefeitura com os projetos pequenos, que são apresentados de forma simplificada, na qual vamos, como Poder Público, analisar esses tópicos que estão na tela. Ou seja, analisar os aspectos urbanísticos que aquela obra pode ter, implicações para a questão urbana, de vizinhança, ambientais e de direitos, como acessibilidade, segurança e uso.

Toda questão interna da edificação será de responsabilidade do profissional. O Poder Público não vai mais entrar para ver se peitoril da escada ou do terraço tem 90 centímetros ou 1 metro e 10, se ele se esqueceu de medir, o que torna esse procedimento muito lento e moroso.

Então, o Poder Público não vai verificar aspectos estruturais – o que há muito tempo não verifica – e, também, as questões internas da edificação. Vamos examinar contaminação, manejo arbóreo e todas as questões de uso e ocupação do solo, Plano Diretor, Operação Urbana, questões de tombamento, melhoramentos viários, tudo o que tenha alguma implicação para a Cidade, para o bairro, para o urbano.

A proposta traz uma inovação que é a eliminação da obrigatoriedade de licenciamento do que a gente está chamando de atividade de pouca relevância urbanística.

Dentro desse conceito de que vamos examinar o que é importante urbanisticamente falando, algumas obras foram encaradas como não tendo essa relevância urbanística e, portanto, não precisariam passar por um processo de licenciamento para que fossem executadas.

Além da reforma interna – pelo próprio conceito de que não vamos olhar internamente -, pois não vamos licenciar reformas internas, mas coisas como muro, piscina, saliência, obra complementar até 30 metros, serviços de reparo, serviços de limpeza, no Código hoje em vigor, a maioria dessas pequenas intervenções devem ser comunicadas à Subprefeitura.

Esse processo de comunicação acabou se transformando num processo muito

grande, muito complexo, que é quase um licenciamento e não, uma comunicação.

Na linha da agilização da simplificação dos procedimentos, outra medida que está sendo proposta é a eliminação da figura do projeto modificativo, como existe hoje no Código de Obras. Ele já foi alterado no Plano Diretor, que permite pequenos ajustes no projeto através de um projeto modificativo, mas, por conta da mudança da regra do jogo, não dá mais para fazer o que se faz.

Ontem, atendi a uma pessoa que entrou com uma residência unifamiliar em 2006; agora, está saindo na instância do Prefeito – se é que vai sair – uma escola com mais de 3 mil metros quadrados. Isso tudo dentro de um mesmo processo. Na verdade, agora, é uma reforma e não mais uma construção.

São procedimentos muito complexos e complicados, nos quais todos acabam se perdendo dentro deles. Não só os profissionais como o Município, o dono do negócio, a dona da escola estava abalada. Ela percebeu que tudo o que foi feito dentro do processo, daquela pastinha, era dela.

Aqui há três aspectos que estamos levantando como relevantes na alteração, sempre na busca da agilização, simplificação e transparência, como falei no começo.

A proposta é que num único alvará se recebe a licença para fazer tudo o que você tem que fazer no seu terreno para que aquele empreendimento fique em pé.

Hoje se tem que entrar com movimento de terra, muro de arrimo, stand de vendas, cada um é um pedaço do processo que, raramente, se consegue juntar no final, porque acaba saindo para todo lado.

O cadastro eletrônico – que hoje já funciona para os elevadores; os senhores já devem saber que houve a possibilidade de fazer isso no ano passado. Então, não há mais aquela verificação técnica se o projetista do elevador está fazendo o elevador certo, correto, se o cabo de aço está com a medida certa.

Essa é uma empresa, cadastrada junto ao Governo Federal, com os códigos específicos para poder fabricar elevador. O que a Prefeitura fará é acompanhar isso. Então, o

cadastro, no qual o profissional registra o equipamento e, a partir daí, no caso do elevador, a manutenção anual é feita dentro do sistema.

Se apontar algum problema, daí, sim, a fiscalização entra.

Então, estamos propondo agora para tanques e bombas o mesmo sistema, já está sendo desenvolvido um sisteminha específico e para o sistema de segurança também.

Aqui é só um lembrete dessa compatibilização com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Todas as áreas não computáveis que estão na Lei de Uso e Ocupação do Solo ficarão lá, e as que não estão lá ficarão no Código, por se tratar de questões muito ligadas ao projeto da edificação.

Propomos, também, um aumento de prazo do alvará de aprovação – isso por conta do momento que estamos vivendo, em que o mercado está bastante retraído –, o que é uma solicitação do mercado.

Então, o alvará de aprovação que hoje tem validade de um ano passa a ter validade de dois anos.

Aumento do prazo, especificamente, para os processos que estão agora em tramitação, para mais um ano, para três anos, dentro dessa mudança do Plano Diretor que trouxe muita dúvida de mercado, até os profissionais se adaptarem às novas regras e conseguirem desenvolver projetos para a Cidade.

Aqui há uma regrinha interna nossa proposta que é fundamental para esse processo de mudança de regras e de procedimentos que é, no processo que está em andamento, se você quiser migrar para o projeto simplificado, você deve abandonar esse processo e protocolar outro. Porque não seria possível, num projeto como esse de que falei, que está na instância do Prefeito, cheio de problemas, de repente, some tudo de lá de dentro, aparece um projeto simplificado e sai aprovado. Se quiser ir para o simplificado, terá que protocolar um processo novo.

De novo, estamos propondo a diminuição do número de instâncias de decisão.

Na criação da Secretaria, nós já tínhamos eliminado uma instância. Agora, estamos tirando a instância do Prefeito.

Então, serão três instâncias internas da Secretaria de Licenciamento ou da Subprefeitura ou do sistema eletrônico, dependendo de qual situação em que o processo esteja.

Os processos em andamento, inclusive, aqueles de anistia, que ainda estão correndo, passam para essa nova regra das instâncias de decisão. Será um único comunique-se, um único prazo, para acabar com essa ladainha do comunique-se eterno e o indeferimento sumário.

Na verdade, isso tudo, se formos ler o Código de 1992, todas essas regrinhas já estão lá. Só que a implementação do Código de 1992 se deu num momento de mudança administrativa.

Então, uma Administração elaborou o projeto, e a Administração seguinte implantou o projeto. Isso criou muita dificuldade, inclusive para os técnicos conseguirem aprender todas aquelas mudanças que tinham sido propostas e que acabaram – tem coisa que até hoje é feita como se estivesse na lei anterior a esta que está em vigor hoje.

Para aproveitarmos uma mudança da lei do código de obra para implementarmos, de fato, mudanças urgentes que precisam ser implementadas nessa questão do licenciamento. Não dá mais para termos que atender aos Srs. Vereadores buscando informações sobre o processo porque aqui é uma caixa preta; ninguém entende o que acontece lá dentro; são milhões legislações e procedimentos.

Então, tudo aqui é voltado para que essa seja uma coisa a mais simples possível. É óbvio que não pode ser tão simples assim porque é um processo de construção de cidade, de ambiente, onde as pessoas irão viver, trabalhar e conviver, então nem é nossa pretensão que seja tão rápido e sem complexidade, porque a vida na nossa cidade é complexa, uma vida urbana. Mas, na medida do possível, a minuta traz uma série de propostas que nos permitiriam, de fato, mudar a lógica do licenciamento em São Paulo.

Na parte técnica, vou destacar a questão da requalificação, da reabilitação, ou seja, o aproveitamento de edificações existentes, antigas, das quais a grande maioria está na área mais central da Cidade, mas há também muita coisa já nos bairros mais próximos. Então, estamos propondo uma série de regras específicas, bastante flexíveis, para qualquer edificação existente, anterior a 1992, que queira se modernizar para receber novos usos.

Como sabemos, há uma quantidade enorme de prédios abandonados no centro da Cidade, porque não se consegue fazer um uso condizente com as exigências de uma vida moderna, tanto para prédio de escritório, quanto para a própria moradia, porque são prédios difíceis. A própria Secretaria está no Prédio Martinelli, onde vivemos isso, ou seja, quando a gente quer trazer uma inovação tecnológica temos de fazer tudo de novo, porque o que existe lá em termos de conduíte, de infraestrutura, não suporta.

Então serão aceitas soluções que não atendam absolutamente as regras do código ou a lei de uso e ocupação do solo, e traz para o Código de Obras o conceito que está na legislação federal sobre a acessibilidade, que é a adaptação razoável, onde diz que nenhuma adaptação pode criar um ônus tão grande e desproporcional ao empreendimento e que acaba inviabilizando uma reforma, ou o uso de um prédio, pelo custo que pode acarretar.

O próximo destaque vai para melhoramento e alinhamento. Esse é um pequeno drama interno: a fixação de alinhamento em logradouro existente não só dos oficiais, mas dos loteamentos também e os melhoramentos executados pelo poder público.

Todas as grandes avenidas de São Paulo que são abertas através de Operação Urbana, ou de uma lei específica de alargamento, ou de abertura de via, podem sofrer alteração na sua execução, em decorrência da própria obra, da implementação. Então a gente sempre fica num impasse de não conseguir resolver o problema.

No Largo de Pinheiros, onde teve aquele concurso internacional, reabilitou o espaço e fez um trabalho maravilhoso de requalificação, mas diferente da lei que foi aprovada na Operação Faria Lima. Então, embora esteja tudo pronto hoje, há uma lei de melhoramento que entra um pedaço dentro do terreno de um empreendimento que está lá, e a gente tem de

obrigar o cidadão a atender porque a lei está em vigor. Esse é o último caso.

Por esse motivo, estamos especificando aqui: melhoramento executado pelo Poder Público em que haja uma manifestação das Secretarias envolvidas de que aquele melhoramento não será mais mexido será considerado como oficial. E para o melhoramento, vamos fazer um encaminhamento provavelmente para esta Casa para a revogação do melhoramento anterior, para não ficar essa legislação pendente.

Outra novidade é não considerar, para efeito do licenciamento, os melhoramentos viários anteriores a 2002, que é a data do Plano Diretor Estratégico anterior a esse, que foi revisto agora.

Há uma série de legislação viária que está passando por revisão da Siurb, aqui na Câmara também tem um trabalho de revisão dos melhoramentos. Mas isso é um empecilho muito grande para que esse processo de licenciamento seja rápido e com uma análise objetiva, porque a gente obriga o cidadão, mesmo sem Declaração de Utilidade Pública, e tem muito melhoramento público da década de 70, de 60, é coisa muito antiga, que não tem mais nada a ver com o sistema viário de hoje. No entanto, aquela proposta continua em vigor e tendo de ser aplicada. Isso gera um custo muito grande ao munícipe, que tem de considerar um melhoramento que todos sabem que não será executado, mas cuja lei deve ser atendida. Então, a proposta é que, para fins do licenciamento, não sejam considerados todos esses anteriores a 2002.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Só para entender, ele não é considerado porque se autoriza o empreendimento? Mas se a lei continua valendo, posso dizer que, ao agravar em uma posição posterior de realizar aquele melhoramento, o proprietário acaba por perder todo investimento que fez em cima daquela via em que tinha o melhoramento?

A SRA – Hoje já é assim, Vereador. Hoje tem um melhoramento que abrange um pedaço do lote, e se não houver Decreto de Utilidade Pública – que é quando o Executivo manifesta a sua intenção de manifestar um melhoramento – ele constrói sob risco próprio, abrindo mão de indenização. E se posteriormente houver o melhoramento ele tem que tirar.

Isso já está em vigor.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – A gente passa a dar referência aquilo que é posterior à aprovação e sanção do Plano Diretor anterior ao que vigora, que, na verdade, recepcionou todos os anteriores.

Então, quando falamos que o corte é a lei, o Plano Diretor recepcionou os melhoramentos, senão a gente fica imaginando que o Plano Diretor, em tese, tem condão de revogar os melhoramentos anteriores a ele quando a gente estabelece o prazo da anterioridade. Na verdade, é para conseguirmos estabelecer o grau de prioridade não pelo tempo, mas pela importância que tem para a Cidade, porque tem melhoramento antigo que tem mais importância do que melhoramentos novos na Cidade. Temos de fazer esse esforço.

A SRA. – É muito difícil esse esforço. O Vereador sabe que há décadas o Executivo vem tentando fazer uma triagem desse mundo de melhoramentos viários que existem. Sei que já tiveram algumas iniciativas desta Casa, e me parece que tem alguma em curso de separar o que ainda pode vir a ser utilizado na Cidade do que já não tem mais o menor sentido.

O que estamos propondo aqui é que, para fins da aprovação, não será considerado. Não estamos revogando nenhum melhoramento, nem poderíamos fazê-lo numa lei de Código de Obras e melhoramento. Talvez seja uma forma até de “forçar” esse processo de limpeza.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Uma das formas de dar mais estabilidade àquele que vai realizar a construção é dar a ele a possibilidade de nos convencer que deixou de ter interesse, porque, na realidade, o poder público fica lutando para tornar importante todos os melhoramentos que existem, mas por outro lado há um conjunto da sociedade querendo realizar onde o melhoramento está lançado e não foi realizado.

A lei prevê a possibilidade de o empreendedor proprietário, aquele que está tentando empreender na Cidade, nos provar que de fato aquele melhoramento não precisa mais persistir e, portanto, você abre a possibilidade do ingresso de informações que até nós

não mobilizamos.

A SRA. PAULA MOTTA LARA - Vou dar um exemplo. Tem uma leizinha que, volta e meia, aparece para a gente. Aqui na Rua Dona Adma Jafet, próximo ao Sírio Libanês, tem um melhoramento que prevê um acerto de alinhamento de mais ou menos 1 metro, que não vai executado nunca mais. Se tivesse que ter sido executado, já o teria na década de 60 ou 70, época da lei, se não me engano. Grandes avenidas, sistema viário, obviamente não estamos falando disso, porque isso implicaria um prejuízo urbanístico muito grande para a cidade de São Paulo. Estamos falando dessas pequenas lezinhas de muito acerto de alinhamento, que era uma técnica que existiu na Cidade. Como as ruas eram abertas de qualquer forma, não havia tanto loteamento, não havia projeto viário, elas iam se abrindo e ficavam tortas mesmo. Como o exemplo que eu dei, há uma série de leis que promovem um alinhamento. São coisas no centro da Cidade, com prédios de 11 andares construídos no alinhamento, e jamais haverá a menor possibilidade de o Poder Público dispender um recurso para desapropriar esses prédios. Também nem tem como eles doarem, porque já estão construídos, então não conseguem doar. É uma série de situações que deveriam, de fato... Tentamos várias vezes em várias reuniões com o próprio Prefeito nós mesmos revogarmos. Propusemos essa revogação da lei como Executivo, ou por meio de uma iniciativa desta Casa propondo a revogação. Há vários estudos sendo feitos. Só que é um processo que ainda não teve final feliz.

A proposta então é que não seja para tudo, naturalmente. Já há um corte temporal, mas qualquer coisa anterior é muito simples: é só soltar um DUP. Porque uma lei da década de 70 que nem decreto de utilidade pública tem parece ecoar para a sociedade como sem nenhum interesse público sobre aquele melhoramento. Então, a travada seria um DUP. Se aparece um projeto, e a Secretaria de Transportes ou Siurb dizem: "Esse aqui precisa", emite-se um DUP e aí se suspende a aplicação.

Exigências técnicas são muito poucas dentro dessa linha de que a responsabilidade pelo atendimento de toda a normativa – federal, estadual e municipal – sobre a edificação será do profissional, mas haverá alguns capítulos, como esse na tela, muito básicos, sobre assuntos

polêmicos, como a questão da APP, por exemplo, medição individualizada, aquecimento solar. Essas são questões ambientais ainda muito novas e que a lei procura exigir para que elas comecem a ser implementadas na Cidade. Também condições de acessibilidade, garantias de aeração e insolação. Em relação a estacionamento, estamos ainda um pouco na dependência da Lei de Uso de Solo para ver como vai ficar no final o corte, se é mínimo ou máximo. Por fim, instalações sanitárias, não da forma como é hoje, que dá uma porcentagem de quantas bacias o empreendedor tem que colocar à disposição do seu público, mas exigência de distância, localização etc., havendo até uma proposta de proporcionalidade entre o uso masculino e feminino em locais de reuniões, estádios de futebol. Há uma série de questões a serem discutidas.

Era isso o que eu gostaria de falar para iniciar o debate. A última tela mostra aonde a gente pretende chegar com essa história; além de tudo o que já falei, de ser um momento, de ser um instrumento para que a gente possa de fato mudar a regra de como a coisa é feita hoje, dar mais transparência, dar mais segurança para o técnico que analisa, para o profissional que projeta, para o empreendedor, através do projeto simplificado e através de um sistema eletrônico. O sistema eletrônico sem o projeto simplificado é impossível. É impossível a gente analisar – vou dar o pior exemplo – um *shopping center* com aquele piso em que vocês todos já passearam um dia, ver aquilo numa tela desse tamanho e fazer análise de número de banheiro, como é hoje, de largura de não sei o quê, número de vagas, ficar contando.

Acho que foi a grande falha do sistema eletrônico que foi montado, e que nós acabamos na SEL optando por não utilizar, é que ele reproduziu a forma de trabalho no papel, transportando aquilo para dentro do sistema eletrônico. Então, em vez de melhorar, a nossa avaliação é que piorou. Funciona para projetos menores porque são projetos simplificados, então você analisa só implantação, volumetria da edificação e esses outros itens que eu falei.

Mas nós estamos agora também, na SEL, a pedido do prefeito, coordenando esse sistema eletrônico. Já implementamos a aprovação de residência unifamiliar. São cinco dias úteis de aprovação, alguns estão saindo no dia seguinte. Parece o “sonho de uma noite de

verão", entra num dia, no dia seguinte sai o alvará, dentro de algumas condicionantes, desde que o cidadão tenha todos os documentos e que ele protocole aquilo de forma correta. E estamos avaliando e fazendo modificações no sistema para absorver habitação de mercado popular, que é aquela tipologia um pouco acima... seria o Minha Casa Minha Vida dois, um pouquinho mais para cima, para a gente começar a testar o sistema em empreendimentos maiores, para um dia a gente chegar talvez no *shopping center* e colocá-lo dentro do sistema, mas com uma nova regra, uma regra de fato informatizada e não de digitalização de planta e dessa coisa toda, que é como nós encontramos.

É isso, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Muito obrigado, Secretária Paula Motta.

Vamos passar para os vereadores, mas antes de passar para o Vereador Police Neto, que foi o primeiro a pedir, só quero fazer uma pergunta para a senhora e, depois que todos os vereadores falarem, a senhora responde a todas.

Certificado de uso: hoje parece que ele é emitido pela Secretaria de Habitação e é um documento que, pelo menos na região que a gente mora, não sei se o problema maior é dos mananciais, uma série de loteamentos irregulares que existem por lá, é uma dificuldade tremenda. Quando eles solicitam à secretaria, eles abrem um comércio, qualquer tipo de empreendimento, conseguem as licenças provisórias, que é possível abrir, quando chega no certificado de uso demora de três a quatro anos, segundo informações que a gente obtém de alguns que tentam. Não sei se é por estar na Secretaria de Habitação, que faz uma série de exigências. Não era melhor ou levar para a própria Secretaria de Licenciamento, ou para a própria subprefeitura local, que sabe se o local onde está sendo solicitado tem condições de ter comércio, indústria ou não. Simplesmente a subprefeitura vai lá, verifica se há condição e emite um parecer dizendo que há condição ou não. No entanto fica esse tempo todo, de três a quatro anos, para se obter uma certidão de uso que é o desejo de consumo de vários comerciantes que tem nesses lugares, principalmente na periferia de São Paulo. O desejo de consumo deles é ter, porque tendo isso ele resolve o problema de quase toda a documentação que ele

necessita.

É pergunta que eu faço, gostaria que a senhora respondesse. Passo agora para o Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO – Sr. Presidente, comemorar muito a presença da Secretária Paula Motta, mas comemorar mais o tema que ela traz para a gente debater. Na realidade, se há algo na cidade de São Paulo que durante muito tempo vem sendo um desafio à lógica é a forma como se licenciam as construções e a atividade econômica na cidade. Todos os *rankings* das dificuldades de licenciamento põem São Paulo como uma das cidades em que se leva mais tempo, portanto o desafio imposto para a Secretária Paulo Motta não é pequeno.

Também demonstrou uma prudência muito grande em ir separando as coisas e resolvendo problemas. Se não consegue resolver todos de uma vez só, a responsabilidade que se tem é ir separando, e o projeto tem essa lucidez de estar inserido no debate em que a cidade mergulhou a partir do processo revisional do Plano Diretor.

Estamos falando de dois momentos importantes, o momento 2006-2009, primeira tentativa de revisão frustrada; depois o processo do novo Plano, agora com regras bastante objetivas, e que ele também invade parte dos parâmetros urbanísticos. Lembrar que parte da cidade já teve a sua Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo aprovada junto com o Plano Diretor. Quando a gente pega os grandes eixos, eles já vieram; quando a gente pega as ZEIS, já vieram com toda a orientação, então a cidade já pode ser realizada naquilo que é eixo de transformação, então caracterizando que esses são os espaços importantes de serem transformados.

E as Zonas Especiais de Interesse Social, que a gente vem lutando muito para que, ao final de sua implantação, ganhem uma nova nomenclatura de Zona Mista, que na realidade cumpre a intervenção social na realização do bairro para aquelas famílias que pretende ter o interesse social revelado, mas depois disso passa a ser um bairro misto, porque se pode habitação e pode atividade econômica, depois que cumpriu a função da implantação do bairro ou daquela caracterização, ganha uma condição de bairro misto, para a gente não ficar

também tipificando área de pobre e área de não pobre, que acho que a gente tem também de começar a superar.

Quero abordar hoje uma única questão que me traz a este debate neste momento. No ano passado, no final do primeiro semestre, eu consegui aprovar aqui na Câmara um projeto de lei que trata de reaproveitamento e reutilização das edificações verticais da cidade, depois de um estudo de quase quatro anos. E ele vinha muito do processo revisional do Plano Diretor que acabou por interpretar que a Operação Urbana Centro em nada conseguiu avançar no aproveitamento das construções da região central.

Em 2011, por causa de uma lei aprovada, de minha autoria, da função social da propriedade, se reconheceram na região central mais de 1.059 imóveis que não cumpriam função social. E que imóveis eram esses? Prédios literalmente abandonados. Para ter um número muito preciso, 98 prédios inteiros estão ocupados na região central. Eram 100 até a semana passada, mas dois foram desocupados nesta semana. A gente passou quase dois meses com 100 prédios ocupados. Dados do Tribunal de Justiça apontam que nós temos mais de cinco mil reintegrações de posse na cidade de São Paulo, que reúnem mais de dez famílias dentro desse imóveis – para começar a entender o ambiente em que a gente está.

A legislação que a gente elaborou, que infelizmente não teve a sanção do prefeito, tratava exatamente da simplificação da autorização de – termo que convencionado internacionalmente – *retrofit*. Na realidade, a única coisa que a gente colocou é que para a região central, já que a gente não dava curso à Operação Urbana, o *retrofit* tinha uma característica de famílias, portanto renda familiar a ser ocupada. Na realidade, se eu quero ocupar com maior velocidade a região central e trazer o trabalhador que é trabalhador da região central para a região central, não adiantava só apresentar regras que simplificavam a nova utilização de edificações verticais no Centro porque, na realidade, eu precisava também dizer qual tipo de famílias, para cumprir duas questões essenciais: que tipo de família vem habitar esse imóvel que no passado foi comercial e agora precisa de regras simples para assumir uma condição de residencial; e enfrentar temas polêmicos no Brasil, o que me parece

que a Secretária está muito disposta a fazer. Esse prédio é um dos exemplos. Nossa escada externa aqui foi fechada porque não podia ser aberta. Qualquer pessoa que viaja o mundo vai enxergar muitas escadas de segurança externas abertas. Não vou dizer que é preguiça de bombeiro nosso, mas me parece que o grau de exigência que está imposto para um volume de construção é para tornar cada vez mais distante do acesso da maior parte da sociedade. Se a gente tem mais de 1 milhão de metros quadrados ociosos na região central, quero resgatar um pouco o projeto que tratava do reaproveitamento e reutilização, porque o texto que a senhora traz ao nosso debate toca de maneira muito objetiva nesse ponto, ponto ao qual me dediquei em parte do meu mandato. Infelizmente, como ele carregou a Copa do Povo, para o Prefeito foi mais importante a Copa do Povo do que o programa de retrofit social, que, em minha opinião, daria no mínimo 50 Copas do Povo. Saímos daquele processo sem a Copa do Povo e sem o programa de retrofit social.

Então, quero neste momento me somar a esse debate fundamental do reaproveitamento das edificações verticais, em especial da região central. Esse processo de reocupação, sim, enfrenta a Cracolândia. Se a gente acha que é outra política, que não a de trazer povo para morar no centro, que vai enfrentar a Cracolândia, não é; vamos enxugar gelo para os próximos 50 anos se continuarmos com o centro esvaziado ou com o centro mal ocupado, como ocorre hoje. É inimaginável que, no dia seguinte a que o Prefeito aponta para o Green Building como uma das alternativas de desenvolvimento da Cidade, pensarmos em jogar ao chão tudo o que está na região central. Porque, infelizmente, o texto do Plano Diretor que saiu da Casa traz isso. O coeficiente de aproveitamento das edificações verticais do centro acompanha a nova construção. É quase como dizer: se formos destruir o Martinelli, vai se poder construir os 19 de C.A. que há nele. Então, isso é um pouco para entendermos qual é o adversário do processo de reaproveitamento das edificações verticais, que, se tiver uma condução social, em minha opinião, dá equação inclusive econômica. Mas, se tivermos adversários do tamanho desse... Quero dizer o seguinte: se jogarmos ao chão o Mirante do Vale, a gente pode construir os 22 que o Zarzur construiu ali de Coeficiente de Aproveitamento.

Pode chegar a um momento em que dá equação se jogar ao chão para fazer de novo, e a gente sabe o custo social e ecológico que isso significa.

Estou querendo aqui trazer meu apoio incondicional à matéria que a senhora nos traz, em especial desse, do reaproveitamento, da reutilização das edificações verticais. Mas quero lembrar que se ele não tiver um tratamento social, a gente corre o risco de espantar mais uma vez do centro aquele que está no cortiço do centro, que poderia ir para uma habitação um pouco melhor. Trago isso como elemento para o debate, para contribuir com algo que estudei bastante, na certeza de que o COE, que historicamente é tratado como uma lei fria, pode ter conceituações sociais, sim, advindas dessa leitura em que parte dos elementos dele produzem uma nova cidade não só pela construção que se permite, mas pelo modelo de recheio que a Cidade deve tratar. Aí, então, acho que a gente tem uma condição real de reaproveitar não só o centro neste momento como outros centros que vêm sendo esvaziados.

Porque observamos a formação de segundos centros. Já tivemos o processo de derrocada de Pinheiros e sua recuperação, mas foi por uma operação urbana. Se a gente for observar um trecho de Santana, a região de esvaziamento de moradias de lá é muito parecida com a que se formou em Pinheiros. Quando a gente vai para parte da Mooca, onde se pretende fazer operação urbana, também teve esvaziamento muito similar. Assim, dá-se o “efeito cracolândia”, ou esvaziamento econômico por perda da vocação ou por disputa de espaço inclusive, como ocorreu no centro, que perdeu espaço para a Paulista, que perdeu espaço para a Berrini. Se tivermos uma legislação sólida de reaproveitamento das edificações verticais, a gente pode ter um sistema de realocação de famílias muito eficiente, consumindo parte daqueles que já não conseguem realizar construção. É o caso de pequenas empresas que se dedicam a dois, três empreendimentos durante sua vida útil, durante os 15 a 20 anos em que têm vigor no mercado. Então, pode ser que a gente encontre, inclusive, tarefa para um conjunto de empresas de médio e até de pequeno porte, que podem se dedicar com maior vigor a intervenção que qualificam prédios que foram desabilitados, em certo momento, do mercado do aproveitamento.

Trago isso como contribuição de meu mandato com a certeza de que o Código de Obras – e de modo muito preciso colocado pela Secretária – é uma consequência dos dois outros diplomas já aprovados: o Plano Diretor e a Lei de Parcelamento e Uso. Mas ele pode, se tiver competência, corrigir inclusive algumas das falhas que historicamente o COE não conseguiu corrigir. Se a gente pega o nosso Plano Diretor anterior e a Lei de Parcelamento anterior, como não houve um COE para complementá-los, este ficou desassociado. Então, podemos, pela estabilidade que o COE tem, porque ele acaba por recepcionar muitas normas da ABNT e portanto coisas que são convenções mundiais, ele tem mais estabilidade do que as leis de parcelamento, uso e ocupação do solo, inclusive até mais que o próprio Plano Diretor, que pode ir criando novas diretrizes. Agora, materialização daquilo como um ambiente saudável, salubre, estável para se morar ou para se praticar atividade econômica, sei que ele tem mais estabilidade; por isso, quero poder contribuir em especial com a questão do reaproveitamento, daquilo que já está edificado, especialmente as edificações verticais.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Passo a palavra para o Vereador David Soares. Em seguida, Vereadora Sandra Tadeu.

O SR. DAVID SOARES Na verdade, só quero fazer um complemento do que o Vereador Police falou. Julgo, pelo que a senhora expôs e pelo que já estamos analisando na Casa, que é um projeto moderno, simplificador e finalmente vamos dar fim a muitas dores de cabeça que as pessoas que estão entrando com projeto sofrem hoje.

Fica minha observação para que a senhora, junto com sua equipe na Secretaria, estude a questão desses percentuais que, muitas vezes, em edificações, precisam ser um pouco ultrapassados. Que se estude como ficaria essa situação de quando se ultrapassassem os percentuais, se haveria esse número mágico de 5% que está estabelecido ou se haveria outra saída. Enfim, que possamos estar juntos para corresponder a esse dinamismo que a cidade de São Paulo demonstra.

E em relação ao artigo 36, que fosse colocado em estudo a questão dos certificados de regularização. Que possa ser estudada a possibilidade de pagamento de

outorga onerosa nas áreas computáveis já executadas. Acho que essa é uma coisa que poderia ser colocada em estudo, o que ajudaria muito a quem já está com projeto em andamento e a outros que estão pensando em entrar junto à Secretaria para aprovação de novos projetos.

No restante, gostei do que ouvi e julgo que temos colaborar para construir uma lei ainda mais concisa e dinâmica. Fica minha contribuição. Agradeço V.Exa. pela sua vinda e pelos esclarecimentos prestados a esta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Vereadora Sandra Tadeu.

A SRA. SANDRA TADEU – Eu queria agradecer à Secretária Paula por ter vindo a esta Comissão esclarecer algumas dúvidas sobre o projeto. Nós aqui estamos ainda começando a estudar, porque ficamos parte do tempo na questão do zoneamento e o trabalho acabou se acumulando. Mas esperamos que realmente essas novas leis tragam facilidade para o munícipe, porque hoje ainda há algumas dificuldades. Eu até iria marcar uma hora para falar com você, mas você veio aqui. Eu tenho ido a algumas subprefeituras e tenho encontrado dificuldade em relação aos processos eletrônicos, que às vezes desaparecem e às vezes fica complicado dar um retorno ao munícipe. Há bairros com casas cujos proprietários são pessoas idosas que muitas vezes não têm habilidade de entender essas questões.

Como você acabou de dizer, e também já me disseram, lá tem uma parte que ficou no papel, que é apresentada em plantas. Pergunto, então, se não há possibilidade de repassar o que você fez na Secretaria para as subprefeituras, porque algumas demoram mais de três meses, mas não por culpa da pessoa que está lá, mas porque esse processo eletrônico que acabaram de instalar em todas as subprefeituras é mesmo meio complicado.

Outra coisa que me preocupa é se, de repente, apagar tudo. Como ficaria isso? Porque em algumas subprefeituras aconteceu de tirarem o pagamento das pessoas, e os funcionários tiveram que fazer tudo a mão.

Diante dessas dificuldades, poderíamos pensar em fazer da maneira como você apresentou na sua Secretaria e isso ser repassado para as subprefeituras. Parece que na

Subprefeitura de Pinheiros tem algo mais moderno, mas não sei bem qual é o processo. Não sei por que há diferença entre uma e outra, mas pelas quais tenho andado que ficam na periferia é complicado. Tem que se ter um papel na mão, porque depender apenas de um processo eletrônico é complicado.

Esse é o apelo que faço a você para que possamos facilitar o processo, já que muita gente na Cidade de São Paulo não depende apenas de um botãozinho; são pessoas velhas que, como eu, não é da geração dos botões. Já me considero me encaminhando para a terceira idade, e temos que também levar isso em conta.

Era o que tinha a dizer. Agradeço a participação.

O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Tem a palavra a Secretária Paula Motta Lara.

A SRA. PAULA MOTTA LARA – Vou responder começando pela questão da Vereadora Sandra Tadeu. É um problema mesmo. Na verdade, são vários problemas. Como eu comentei, o sistema foi colocado no ar em 2012 de uma forma muito afoita, já que, em nossa opinião, não estava totalmente desenvolvido e testado para abruptamente acabar com o papel e trabalhar somente com o eletrônico.

Sempre cito o exemplo do imposto de renda, que antes era feito no papel e entregue assim à Receita. Depois veio o disquete flexível, que tinha que ser entregue pessoalmente. Depois veio o *pen-drive* e só então passou, primeiro opcionalmente, a ser feito pela internet; anos depois, atualmente, é tudo feito pela internet e todo mundo aprendeu a fazer. É um sistema muito simples como todo sistema deveria ser: o sistema nos conduz, não há como não saber preencher o imposto de renda hoje; diferentemente do papel, cujo preenchimento contava com a ajuda de um manual.

A grande falha que hoje encontramos no sistema foi pela falta de teste, seus ajuste aos poucos, já que não é um sistema que é muito complexo de licenciamento e que abrange desde o protocolo, hora em que o profissional abre o processo, à geração, conferência e análise de guia de recolhimento, além de emissão de um documento, que é armazenado numa nuvem no sistema da Prefeitura caso posteriormente a própria pessoa ou o Ministério Público

queira acessá-lo ou ter uma cópia. É, portanto, uma operação bastante complexa que foi feita de uma forma muito rápida, justificada na época pelo que estava acontecendo na Prefeitura, quando se precisava dar uma resposta.

Vereadora, as falhas estão sendo analisadas, corrigidas, e pelas informações que já me foram passadas, estão sendo vencidas. Lembro-me de um empresário que veio me mostrar seu primeiro alvará de aprovação logo que cheguei a São Paulo. Seis meses depois ele ainda não tinha conseguido obter o alvará de execução porque o sistema não o emitia. Na pressa, fizeram o alvará de aprovação e se esqueceram do de execução.

Estamos, então, aos poucos, testando e melhorando o sistema e acreditando que, até o final do ano, se tudo der certo, quando o colocarmos no ar esse novo sistema da habitação de mercado popular, todos esses probleminhas que o sistema tem apresentado serão solucionados.

_____ Não temos como continuar no papel; a cidade de São Paulo não comporta mais isso. Não sei se vocês conhecem o Arquivo Geral da Prefeitura. Qualquer processo pedido, não importa a data, mesmo que de cem anos atrás, é achado e entregue à pessoa em três dias. No entanto, apesar dessa organização, é assustador: são galpões enormes, com prateleiras enormes. Não há mais como ser assim, porque o solo da cidade de São Paulo é muito caro.

O papel dificulta muito. Se, por exemplo, há um papel que precisa passar pela Secretaria do Verde, pela Secretaria de Transporte e pela nossa Secretaria, a de Licenciamentos, ou chamamos todo mundo para um mesa para analisar o mesmo papel ou, como é feito hoje, o papelada é juntada e montada em sete dossiês, que vão via malote para as sete Secretarias e só então é marcada uma reunião. Se isso tudo fosse feito via sistema, bastaria clicarmos para cada Secretaria analisar e mandar sua resposta.

Há muitas facilidades que a informática nos traz que não podemos desprezar, da qual não podemos abrir mão, mas o sistema tem que ser simples o suficiente, como é o do imposto de renda, já que, afinal de contas, é a nossa vida, pagamos ou recebemos de volta

tudo apenas preenchendo aquilo que dá para a pessoa fazer sozinha em 90% dos casos.

Esperamos que o nosso sistema também chegue a um ponto em que qualquer técnico ou cidadão consiga entendê-lo.

Sobre a questão da outorga onerosa no certificado de regularidade, infelizmente não é matéria do Código de Obras. Esta Casa aprovou via Plano Diretor a possibilidade de o Executivo fazer uma lei especial de regularização, chamada de anistia, que, na verdade, não tem nada de anistia, tanto que estamos tentando acabar com o estoque de processos de 2011. Agora, então, é ainda mais impossível, já que o próprio Plano Diretor determina que o Executivo faça uma lei específica de regularização.

Então, esse assunto da obra irregular construída em desacordo e que pode ser regularizado através da outorga onerosa deverá ser tratado por lei específica, que, acho, não será a nossa Secretaria que vai elaborar, porque é muito difícil para o técnico fazer uma regra para a nova, para a velha, para a coisa irregular, e assim por diante. Mas é um assunto que já está no Executivo e tenho notícias de que também está nesta Casa e, com certeza, após elaborada a lei, com certeza haverá a figura da outorga onerosa para algumas situações.

Lembro que Governo Marta Suplicy tinha uma proposta de outorga onerosa, inclusive para além do que a lei permitia, o que culminou numa ação do ajuizada pelo Ministério Público, que ganhou e, portanto, tivemos que aprovar outra lei. Por isso tem que ser feito com cuidado. Já existe uma outorga onerosa acima do coeficiente básico e essa lógica vai continuar, mas vamos discutir isso num apartado específico sobre o assunto, pois não dá para discuti-lo no Código de Obras.

Sobre a questão do reaproveitamento das edificações abordada pelo Vereador Police, nós concordamos totalmente nas ideias. Esse é um pleito bastante antigo, mas especificamente no centro há vários instrumentos, pois uma série desses prédios está em região de ZEIS. Por isso temos que criar condições para que o programa Minha Casa, Minha Vida ou qualquer outro programa se concretize dentro desse prédio que não atende às condições ideais.

É um grande problema a acessibilidade, mas agora, com esse novo conceito da adaptação razoável, uma série de problemas poderá ser resolvida. Há outros problemas, como o da função social, uma lei do Vereador, a ser aplicada nesses prédios para que o proprietário de a ele uma função e, se não for uma ZEIS, dar a ele outra destinação, cujas regras também devem ser claras.

Sobre o Certificado de Uso, Vereador Alfredinho, me parece que é emitido é a Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Se bem entendi, esse documento, que existe em vários municípios, mas que em São Paulo nunca foi sistematizado, informa em que zona está localizado o imóvel e, conseqüentemente, informa quais usos podem ser instalados nele. O documento é um tipo de diretriz mesmo, só que não de parcelamento de solo, como é a diretriz que emitimos na nossa Secretaria.

Essa competência seria da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e, quando não é um caso complexo, o próprio sistema eletrônico do alvará de funcionamento dá conta disso, já que busca informações nos bancos de dados da Prefeitura e emite um documento automaticamente. O problema é quando é Incra, quando são zonas que, no Plano Diretor e na Lei de Uso e Parcelamento do Solo, apresentam sobreposições. Nesse caso, não há banco de dados, tem que ser feito no papel e é um assunto da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, do Secretário Fernando de Mello. Não é nossa competência nem da subprefeitura, pois eles são os guardiões das informações urbanísticas, principalmente as de zoneamento, que são necessárias para aplicar as outras.

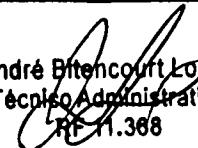
O SR. PRESIDENTE (Alfredinho) – Obrigado, Secretária Paula Motta Lara.

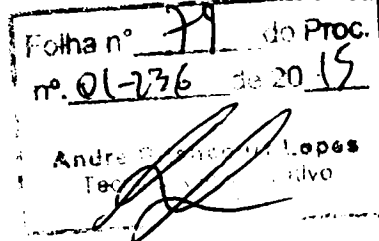
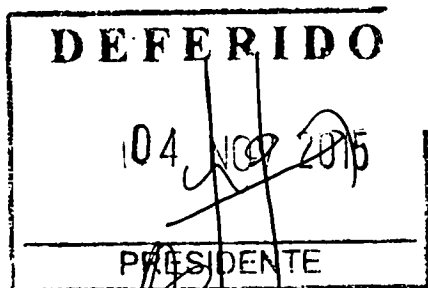
Agradeço aos Vereadores a presença.

Não havendo mais nada a ser tratado, dou por encerrada a audiência pública sobre o PL 466/15.

Muito obrigado a todos a participação.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 20 a 39 e
folha de informação sob
nº 01/14.


André Bitencourt Lopes
Técnico Administrativo
RP 11.388



RDS
1796/2015

REQUERIMENTO

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos do Regimento Interno, que seja admitida minha co-autoria ao PL 236/2015 – “Altera a Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP)”, de autoria dos Nobres Vereadores Andrea Matarazzo, Salomão Pereira e Patrícia Bezerra.

Nestes termos, peço Deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2015.

De acordo:

Andrea Matarazzo
Vereador – PSDB

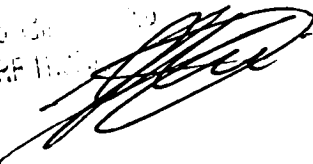
Salomão Pereira
Vereador – PSDB

Patrícia Bezerra
Vereadora - PSDB

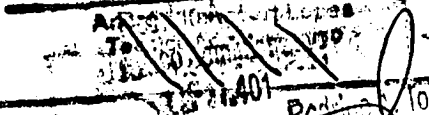
16:08 03/11/2015 01:2291 - Protocolo Legislativo - SP.22

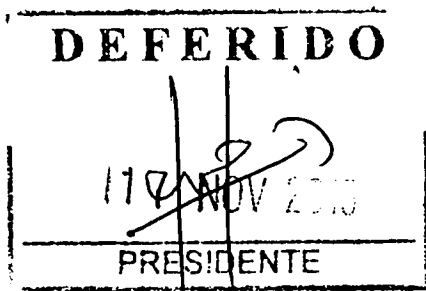
Matéria PL 236/2015. MAPA DE ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A SGP - 12 
06/11/15

Arquiteto
Técnico de
RF 11.000


Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
80a e folha de informação
sob n° 18/11/2015


Técnico de
RF 11.000



1º GV - Vereador Andrea Matarazzo

80
21.236 2015
[Signature]

RDS
1851/2015

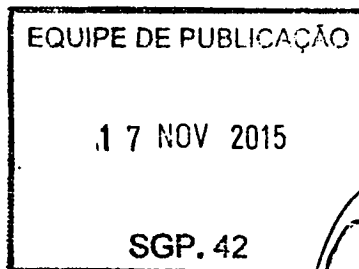
REQUERIMENTO

REQUEIRO, nos termos regimentais, a coautoria no **Projeto de Lei nº 236/2015** - "Altera a Lei 13.479, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio de Iluminação Pública (COSIP)", de autoria do vereador Andrea Matarazzo.

Sala das Sessões, 11 / Nov / 2015

[Signature]
Tarciso Priva

[Signature]
Adolfo de Mello



De acordo,

[Signature]
Ari Friedland

ANDREA MATARAZZO
Vereador - PSDB

[Signature]
Lourto
[Signature]
Souza Santos

16:05 11/11/2015 012348 - Protocolo Legislativo - SGP.22

12

12

18

14

09

16

Setor de Apoio Administrativo

data

folha de

14

09

16

Marcia Geronzi

Auxiliar Técnico Administrativo

RF 5.108

18

11

15

ASGP - 01

Antonio Isoldi Calenzi

Técnico Administrativo

RF 11.300

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO FINAL

Marcia Gazoti
RF 51539

SESSÃO: 393-SE
DATA: 24/08/2016
FL: 51 DE 154

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – Há sobre a mesa Substitutivo ao PL 129/2016. Peço que vá à publicação. Adio de ofício, para devida publicação e instrução da reunião conjunta das Comissões.

Adio de ofício, o item 90, PL 283/2016, para o final da pauta.

Adio de ofício, os itens 91, PL 642/2015 e 92, PL 79/2013 por falta de instrução das Comissões.

Passemos ao item seguinte.

93- “PL 236/2015, dos Vereadores ANDREA MATARAZZO (PSD), PATRÍCIA BEZERRA (PSDB), SALOMÃO (PSDB) E OUTROS SRS. VEREADORES. Altera a Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a instituição da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP). FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 236/2015. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado em primeira discussão, volta em segunda.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Police Neto.

O SR. JOSÉ POLICE NETO (PSD) - (Pela ordem) – Sr. Presidente, solicito o adiamento dos itens 94, PL 660/2015 e 95, PL 90/2016.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato – PT) – É regimental o pedido de V.Exa. A votos o adiamento dos itens 94 e 95. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Segue(n) por este, nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
82 a 93 e folha de Informação
sob n° 23102117.


Roberto Cassol Gonçalves
Assistente Parlamentar
RF 101.255 - SGP.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 82
Processo nº 236/2015
Roberto Cassio Gonçalves
RF: 101.252 – SGP-12

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JAIR TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DATA: 22 DE FEVEREIRO DE 2017

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Exibição de imagens
- Suspensão

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 83 DE 11

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Bom dia a todos! Na qualidade de Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, e com a presença do vice presidente, nobre Vereador Isac Felix, declaro abertos os trabalhos da primeira audiência pública do ano de 2017.

Informo que essa reunião está sendo transmitida através do portal da Câmara – www.camara.sp.gov.br, links TV Câmara, Auditórios On-Line.

Com publicação no *Diário Oficial* a partir de 16/2/2017, duas publicações em jornais de grande circulação no *Estado de São Paulo*, dia 17/02/2017 e na *Folha de São Paulo* no dia 20/02/2017. Vamos dar início a essa audiência.

Essa audiência pública foi convocada para atender o disposto no Art. 9º Inciso 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal que determina que até o final dos meses de maio, setembro, e fevereiro o Poder Executivo demonstra e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre. Convidamos o Secretário Caio Megale, Secretário Municipal da Fazenda.

Também foi convidado o Sr. Roberto Braguim, Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, representado pelo Sr. Marco Chust, Agente de Fiscalização do TCM – SP. Também temos a presença da Secretária-Adjunta, Sra. Giulia Puttomatti, para compor a Mesa. Vou abrir as inscrições para quem quiser fazer o uso da palavra sobre o tema a ser abordado.

Primeiro, vou passar a palavra ao Sr. Marcos Chust.

O SR. MARCOS CHUST – O Tribunal ainda não recebeu o balanço da Prefeitura de 2016, mas já foram feitas auditorias em relação ao resultado primário e nominal, e a Prefeitura atendeu às metas de resultado primário e nominal.

Sobre o Artigo 42 da LRF que, talvez, um dos mais importantes do ano, das disponibilidades de caixa *versus* as obrigações de curto prazo, nós temos os indicativos de que a Prefeitura cumpriu, no ano de 2016, o que dispõe nesse artigo. Mas, como já disse, ainda não recebemos o balanço da Prefeitura, ainda não foram feitos os trabalhos. Assim que recebermos o balanço, serão efetuadas as verificações e atestaremos se foi, ou não, observado o Artigo 42, de último ano de mandato. Entretanto, com relação ao resultado nominal e primário, não há qualquer observação, porque a Prefeitura fez uma economia de despesas bastante forte ano passado e acabou até tendo um resultado primário bem acima da meta que estava prevista na LDO para 2017.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Agradeço as palavras do Sr. Marcos Chust, e passo a palavra ao Sr. Caio Megale, Secretário Municipal da Fazenda. Quero desejar ao senhor boas-vindas à nossa Comissão, pois será convidado bastantes vezes a comparecer.

O SR. CAIO MEGALE – Virei com prazer. Obrigado pelo convite, bom dia a todos, ao nobre Vereador Jair Tatto e nobre Vereador Isac Felix. Vou fazer uma apresentação rápida e resumida sobre os resultados financeiros da Prefeitura de São Paulo no ano de 2016.

Estamos chegando agora, somos uma nova gestão, mas trabalhamos desde o final do ano passado, em conjunto com a gestão anterior, analisando os números e resultados, portanto tenho condições e informações sobre os números do fechamento do ano passado que, como já foi antecipado, cumpriram as regulamentações da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que é algo muito importante para nós e, certamente, norteará as nossas ações nesta nova gestão.

Vou passar minha apresentação por três pontos, começar pelo lado das receitas, tanto receitas tributárias quanto receitas de capital. Seguindo a sugestão, falarei aqui da frente. Um segundo só. (Pausa)

Faço uma apresentação breve dos números e, depois, volto para a mesa e passamos à parte de perguntas e discussões.

Então passarei por três pontos: primeiro, sobre as receitas, tanto receitas tributárias, quanto de capital e outras receitas. Temos uma vantagem de estarmos falando do terceiro quadrimestre, que coincide com o final do ano. Portanto, os números que vou apresentar já são números para o ano todo. É mais fácil do que quando estamos no primeiro ou no segundo quadrimestre, porque temos de sempre chamar a atenção de que não é para o ano todo, não é anualizado, então, aqui temos essa facilidade de falar do ano como um todo.

Vou começar com receitas, depois falo das despesas. Receitas-despesas compõem o

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 84 DE 11

resultado, ou os resultados: resultado primário, resultado nominal. Falo da evolução da dívida, como é que essa execução fiscal impactou na evolução da dívida do Município e como isso se compara aos limites que temos de endividamento impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas de política.

Então começando pela receita, nossa receita consolidada foi de R\$ 48,251 bilhões. Quando deduzo dessas receitas correntes valores como Fundeb e outras receitas que estão em dupla contagem lá em cima, porque entram como repasse do estado e entram também como fundos, quando faço essa dedução chego nas receitas correntes, após dedução de 46,132 bilhões, levemente abaixo da receita corrente observada no ano de 2015 – acho que essa redução de receita está muito ligada à recessão econômica pela qual o País passa – e o ano de 2015 foi um ano em que o País teve, pelo terceiro ano consecutivo, em recessão, em 2014 o PIB já foi zero a zero – o que é considerado uma recessão, porque normalmente o PIB cresce -, daí em 2015 tivemos uma queda de mais ou menos 3.8% do PIB, e em 2016 uma queda adicional de 3,5.

Então esse terceiro ano de queda, de 2016, que explica fundamentalmente essa redução das receitas correntes, quando abrir na receita tributária, veremos o impacto da recessão na receita tributária.

Receitas de capital, tivemos 1,395 bilhões, de forma que a receita total fez um valor de R\$ 47,527 bilhões, uma variação nominal frente a 2015 de menos 1.2%, ou seja, caímos 1.2%. Se eu fizesse a variação real, ou seja, considerando o efeito da inflação – que foi perto de 9% o ano passado – nós temos uma queda de quase 10% em termos reais, aí, das receitas do Município no ano de 2016.

Aqui embaixo prevemos o mesmo resultado com o gráfico de barras.

Abrindo as receitas mais no detalhe, entre receitas tributárias, receitas de contribuição e receita patrimonial, o bolo maior está nas receitas tributárias, fundamentalmente ISS e o IPTU e ITBI, são R\$ 23 bilhões; receitas de contribuição: 3,729 bilhões; receita patrimonial, que recuou frente a 2015, para 1,490.069 bilhões, e esse recuo se deve muito por conta de uma operação pontual, esse recuo se deve muito por conta de uma operação pontual, em dezembro de 2015, em que nós mudamos a forma de computar os juros das aplicações do caixa da Prefeitura.

Ela foi computada, de uma vez só, em dezembro de 2015, então 2015 ficou um pouco mais gordinho, mas quando a gente olha para 2014 e 2016, 2016, na verdade, voltou para um nível normal de receita patrimonial.

Depois têm receitas de serviço, receitas de transferência, 15,470 bilhões; outras receitas correntes. A gente chega no final, ali, com 48,251 bilhões de reais.

Novamente, fazendo as deduções de receitas correntes, fundamentalmente o Fundeb mais outras receitas com dupla contagem, nós chegamos nos 46,132 milhões que eu tinha mostrado no quadro anterior.

Colocando mais ainda a lupa e olhando para o nível de impostos, nós temos o IPTU, perfazendo 7,582 bilhões. É interessante olhar para a evolução do IPTU, desde 2013, que apesar da crise o IPTU praticamente não sofre, porque é um imposto muito menos cíclico do que o ISS ou mesmo do que o ICMS estadual. É um imposto que depende menos da atividade econômica, é imposto sobre patrimônio.

Nós tivemos também a continuação da aplicação daquele reajuste, de 2013, que foi travado. Tem um pedaço a cada ano, neste ano de 16 tivemos mais um pouco, em 2017 tem mais um pedacinho ainda.

Já o ISS, que é um imposto de serviços, aí nós percebemos o efeito da recessão econômica. Como dá uma desacelerada na taxa de crescimento nominal do ISS, que vinha aqui da ordem de 9,2, 6,7%, cai para 1% o crescimento.

O ITBI que também tem a ver com atividade econômica no setor imobiliário também sentiu bastante a recessão.

O Imposto de Renda 1,945 bilhão, esse continua avançando, cresceu 16%.

Temos taxas tributárias de 301 milhões, outras taxas, os repasses, o Fundo de Participação dos Municípios, o ICMS, o IPVA, chegando num total de receitas tributárias de 32,920 bilhões

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 85 DE 11

de reais.

Fazendo uma comparação da performance da arrecadação da Prefeitura Municipal de São Paulo com o Estado e União: variação nominal de 1,3% do ISS, 15% do IPTU, continuou crescendo, ITBI menos 2,3%.

Quando eu olho para a mesma coluna variação nominal, ICMS, no Estado, foi zero, ICMS total -0,2, quando eu considero os 25% de queda adicional da parcela do PEP; IPVA 1,4, ou seja, a performance tributária do Estado, em parte por uma boa ação de fiscalização tributária da Prefeitura de São Paulo, mas em parte, também, porque as receitas da Prefeitura são menos cíclicas do que as receitas do Estado, nós tivemos uma performance superior.

Comparado à União, nós tivemos uma variação parecida, porque a União também tem Imposto de Renda que é menos cíclico.

De forma que a Prefeitura de São Paulo com 5,7, União 5,5 e Estado praticamente não teve evolução de receita, em 2016.

Receitas de capital, que não são as receitas tributárias, não as correntes, vindas de operação de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências. O número total eu já falei aqui, 1,395 bilhão. A principal parcela são as transferências de capital e aí o destaque é para as transferências do Governo Federal, do PAC. Mas ainda assim é um valor que não é muito expressivo.

Só para dar uma ideia - vou mostrar isso daqui mais para a frente -, no Orçamento essa linha debaixo que roda em torno de 1,3, 1,2 bilhão, o Orçamento é sempre seis, sete milhões, oito bilhões de reais. O orçado é sempre muito superior ao observado nessa linha de receitas de capital. Eu vou voltar a esse ponto um pouquinho mais para frente.

Falei das receitas, agora, vou falar um pouco das despesas, de como foi a execução orçamentária diante das receitas que apresentei aqui. Temos uma diferença grande entre a evolução das receitas correntes e a evolução das receitas de capital e uma clara evidência do ajuste, do controle de gastos que teve de ser feito no final do ano passado. Especialmente, nas receitas de capital que caíram 20% no ano de 2016. As despesas concorrentes subiram de 40.7 bilhões de reais em 2015 para 44.4 bilhões de reais em linha com a inflação. A variação nominal foi 8.9, a inflação medida pelo IPCA foi um pouco abaixo disso, foi 6,5, então tem uma variação real um pouco acima da variação da inflação e já as despesas de capital aqui sim a gente tem uma queda importante 6 bilhões e 283 milhões e 2015 para 5 bilhões em 2016. Essas receitas de capital em parte estão relacionadas à queda de amortização de dívida, o que é uma coisa boa. Porque vem da reestruturação da dívida lá de trás, a reestruturação feita em 2015, 2016 e que teve impacto financeiro em 2016, aquele perdão de dívida que aconteceu no passado. E esse perdão de dívida fez com que a amortização corrente fosse menor, ocorrendo uma queda nessas despesas, mas também houve uma compreensão de despesas de investimento, especialmente, investimentos vindos do Tesouro e eu vou mostrar essa abertura das despesas de capital com mais detalhes daqui a pouco. Olhando para as despesas correntes e abrindo em pessoal, encargos, juros e outras despesas correntes. Pessoal e encargo subindo 10%, um pouco acima também da inflação passada: 18.4 as despesas em 2015; 20.3 a despesa em 2016 e aí claramente a pressão vinda do lado dos inativos. Acho que essa é uma preocupação não só da Prefeitura municipal, mas é uma preocupação geral do país, tem a ver com a demografia, tem a ver com uma série de fatores que haviam estão sendo debatidos no Plano Nacional, mas as despesas com inativos, que eram da ordem de 4, 5 bilhões em 2013 saltaram para 7 bilhões em 2017 despesas com inativos, com ativos, desculpa, que são mais bem comportadas e subiram 8% no ano passado. Juros em cargo da dívida e aqui a gente percebe também o efeito da redução da dívida no passado. A despesa com juros de dívida caiu de 1.5 para 1.1, uma queda de 27%, é uma queda importante. Outras despesas correntes subiram de 20 bilhões para 22.9 bilhões de reais em 2016. O total de despesas saltou de 40.7 bilhões para 44.4 bilhões, uma alta de 8.9%, um pouco acima da inflação que, no ano passado, fechou em torno de 6,5%. Um pouco abaixo disso. As despesas de capital, investimento, foi um pedaço do que sentiu o ajuste. Investimento de 2015 foi 4.4 bilhões, em 2016, foi de 3.0, quase 3.1. essa queda em parte se deu na redução dos

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 86 DE 11

investimentos financiados pelo Tesouro. Isso está ligado aquela queda das receitas, está ligado à recessão econômica que nos impôs no ano passado uma gestão mais conservadora dos investimentos. Inversões financeiras caíram também, mas representa pouco: 29 milhões. Amortização de dívidas, 1.6 em 2015, 1.9 em 2016, aí há as dívidas correntes, mas na parte de investimentos também há os pagamentos de precatórios, mais na frente vou fazer a abertura mais detalhada disso.

Um pouco sobre restos a pagar. O ano de 2015 terminou com um volume de restos a pagar da ordem de 3,5 bilhões de reais. Restos a pagar, como vocês sabem, são despesas empenhadas no período anterior, que não são liquidadas no período anterior e vão para o período seguinte. Esses restos a pagar podem ser processados ou não processados. Qual é a diferença? Processado é quando a despesa efetivamente aconteceu, então a chance de aquele resto a pagar ser mesmo real e ter que ser pago é muito grande e têm os restos a pagar não processados, que a despesa foi empenhada, mas não aconteceu a atividade ainda, pode ser que ela não aconteça e esses restos a pagar sejam cancelados.

Durante o ano de 2016, daquele total de 3,5, 1,9 foi pago, 1,5 foi cancelado. Nesse espírito que acabei de descrever para vocês sobrou um restinho bem pequenininho de 16 milhões de reais para 2017, de forma que quando eu junto esse saldo com os novos restos a pagar de 2016 para 2017, nós temos um valor de um bilhão e 684 milhões de reais. Essa conta de restos a pagar que recebemos no início desse ano, no início da nova gestão. Vocês percebem até que é uma conta de restos a pagar bastante menor do que a conta de restos a pagar que o ano de 2015 deixou para o ano de 2016, que é aquela primeira barrinha de 3,5 ali.

E por fim, a gente combina receitas com despesas e chegamos no resultado, no balanço final da execução fiscal da Prefeitura de São Paulo no ano de 2016. Tivemos, do lado da receita, um orçamento que era de 54,4 bi, mas uma é receita realizada de 47,5 bilhões. A receita realizada foi da ordem de 87% do que estava previsto no Orçamento. A maior parte dessa decepção de receita está nas receitas de capital – eu já tinha mencionado isso há um tempo – e do lado das despesas, despesas orçadas de 54,4 em linha com as receitas, mas as despesas realizadas de 49,4. Tivemos um resultado no período, resultado nominal, o resultado que inclui os gastos correntes, as despesas primárias e as despesas com juros de 1,8 bilhão de reais negativos. Se eu olho só para o resultado primário, ou seja, não considero as despesas financeiras, olho só para as despesas correntes, primárias e despesas de capital, aí sim, nós temos um resultado que é, como apontado, acima da meta do ano de 2016. A meta era um déficit de 1,9, nós acabamos fechando com um déficit pequeno de 160 milhões de reais, ou seja, praticamente zero a zero. Fechamos o ano no equilíbrio de caixa com receitas primárias e despesas primárias bastante similares.

Então, aqui só comparando a meta com o resultado atingido. Naturalmente o resultado primário quanto maior, melhor. Então, aqui tivemos um déficit menor do que o esperado e isso fez com que a gestão de dívida fosse bem equacionada.

Aqui na questão da dívida tem dois fatores: o fator do resultado fiscal e o fator da renegociação da dívida no ano passado. Tivemos uma dívida consolidada em 2015 de quase 90 milhões de reais, uma boa parte disso acabou sendo perdoado durante a renegociação e nós caímos para 47 bilhões de reais no final de 2016.

A dívida consolidada – quando fazemos todas as deduções: disponibilidade de caixa, demais haveres etc. – recuou para algo da ordem de 40 bilhões de reais.

Ou seja, o resultado nominal – que é a variação do estoque da dívida - foi o resultado de uma queda importante, uma queda de 40 bilhões de reais no ano passado, que foi uma queda até maior do que o que tinha sido estabelecido pela LDO no primeiro trimestre do ano passado. Ou seja, tivemos uma redução importante de dívida, de resultado nominal; ou seja, quanto mais para baixo, melhor, porque significa que caiu mais o seu estoque de dívida, e a queda foi importante. Esses números, se olharmos naturalmente para anos anteriores a esse e para os próprios anos, nunca veremos um volume tão grande, pois tem a ver com aquele processo de renegociação da dívida, que fez com que a dívida com a União caísse a um terço do que era. Esse é o grosso desse movimento, de forma que a dívida líquida, quando considero os ativos

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 87 DE 11

todos, caíram de 43,9 bilhões para 39,4 bilhões.

Em relação aos limites sobre a receita corrente líquida, acho que a melhor maneira de ver isso é olhar para esse gráfico aqui.

- Orador passa a referir-se a imagens na tela de projeção.

O SR. CAIO MEGALE – A linha azul mostra a evolução do limite de endividamento, estabelecido em 2001, no ano da renegociação da dívida. Essa dívida foi persistentemente superior ao limite estabelecido, à trajetória limite estabelecida, que é essa trajetória azul, até bate 182% em 2015. Mas, com a renegociação, ele caiu, e nós voltamos, depois de muitos anos, a nos enquadrar no limite de endividamento, com uma redução importante da dívida no ano passado.

Esse era os comentários que eu queria fazer a respeito do resultado fiscal do ano passado. Fico agora à disposição para perguntas e debates. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado, Secretário. Anuncio a presença do Vereador Rodrigo Goulart, de Rafael Barbosa de Souza, representante da Subsecretaria da Receita Municipal.

Vereador Isac Felix, V.Exa. quer fazer alguma manifestação? (Pausa) Vereador Rodrigo Goulart?

O SR. RODRIGO GOULART (PSD) – Desculpe, Presidente. O trânsito da zona Sul para cá é meio complicado, vocês sabem disso. Quero dar boas vindas ao Secretário Caio Megale; ao Marcos, do Tribunal de Contas; à Secretária-Adjunta da Fazenda, *Giulia* Puttomatti, e desejar um ótimo trabalho ao Secretário. Sabemos da competência que ele traz no seu currículo, e estamos à disposição nesta Comissão para trabalhar muito em parceria com a Secretaria. Desculpem-me, mas não peguei a totalidade da apresentação, mas o que eu peguei já deu para entender um pouco dos números. Coloco-me à disposição da Secretaria e de todos os membros. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Inscrito para falar, o Sr. Laerte Brasil, por 3 minutos.

O SR. LAERTE BRASIL – Eu sou Presidente da Confederação Sustentabilidade do Trabalho e Empreendedorismo das Cidades do Estado de São Paulo, a ConSP Trabalho. Ouvi a brilhante explanação do Secretário. Quero ressaltar aqui o seguinte: eu estive em duas conferências nacionais no Controle Social (?). Lá eu apresentei a implantação das metas, tanto pelos governos municipais como estaduais e federal.

Uma das perguntas que tenho a fazer para o Secretário é a seguinte: na Prefeitura, até agora, não se fez nenhuma audiência pública do Plano de Metas, e o Plano de Metas está chegando aqui no final de março. Eu queria saber do Secretário se vai ter participação da população na discussão do Plano de Metas.

Outra pergunta: nesse orçamento da cidade de São Paulo – que tem o maior PIB da América Latina – não se discute o PIB da Cidade. Contribui cerca de 38% do seu PIB para o Governo do Estado e quase 13% para Governo Federal, e só ressaltando que há quase seis anos entrei com duas ações, denúncias, em cima do Governador do Estado daqui e do Rio de Janeiro.

No Rio de Janeiro denunciei toda aquela máfia que foi montada para sucatear os cofres públicos e roubar toda a população. Fui ameaçado de prisão, o que está acontecendo aqui em São Paulo. E aqui denunciando o Governador Geraldo Alckmin, já quando ele estava no primeiro ano de mandato, a marcha que ele montou aqui para roubar cerca de 65 bilhões, do Metrô, Rodoanel, merenda escolar, Educação, tudo.

E aqui, na cidade de São Paulo, só no Governo Serra e Kassab, foram roubados 10 bilhões e 350 milhões de reais. O Tribunal de Contas ficou omissa, esta Casa também omissa. Ninguém investigou nada, só do apartamento do Kassab o helicóptero deu 20 viagens carregando dinheiro do apartamento para uma fazenda lá no Uruguai.

O impacto desse dinheiro roubado, em São Paulo, acabou com a expulsão de quase 40% das pequenas e médias empresas e os empregos que geravam. Agora, uma pergunta para o Secretário, qual a ação juntamente com o Prefeito Doria para recuperar o emprego na cidade de São Paulo. Já são mais de um milhão de desempregados devido à corrupção implantada por esses ladrões na Cidade e no Estado de São Paulo. E o desvio do Governo Haddad

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRAFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 88 DE 11

Folha nº 88
 Processo nº 236/2015
 Roberto Cassio Gonçalves
 RF: 101.252 – SGP-12

fls. 96

estamos pesquisando e investigando.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Tem a palavra o Sr. Jesus, da Casa no Meio do Mundo e Movimento Cultural das Periferias.

O SR. JESUS – Bom dia a todas e a todos, Megale, quero dizer que como Secretário passado da Fazenda, a maior parte dos munícipes da Cidade que contribui teve muita dificuldade no diálogo. Quero dizer também que a gestão da qual você faz parte, para os artistas periféricos, tem se mostrado também sem diálogo nenhum.

Mas quero trazer um tocante ao orçamento da Cidade. No ano passado muitos de vocês que não participaram dos processos de audiência do orçamento e especificamente para Cultura, 519 milhões de reais foram discutidos e dialogados com a participação da sociedade civil. E o Governo que você compõe – Secretário Megale – e que faz questão de relembrar o Montoro sempre, fala de quão importante é a participação social nesse processo de democracia representativa que vivemos.

Então minha pergunta é: por que 43% no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura, enquanto o Doria gastará 100 milhões de reais, por ano, para publicidade. De que Cidade, de fato, estamos tratando? Uma Cidade que continuará a privilegiar o Centro e deixará de lado as demandas de mais de 70% da população? É dessa Cidade que essa atual gestão deixará mais uma vez passar.

Por isso quero dizer que o plano de metas, discussão que está para vir para a Casa, encontrará da população o seu sentimento e a sua demanda, apresentaremos aqui neste espaço. Como é que a gestão se comportará diante da população dizendo o que tem que ser feito. Por exemplo, a opinião pública está contrária ao projeto de cidade cinza que o Doria tem implantado. A sociedade pública tem dito não às privatizações da rede da biblioteca, mas a gestão apresenta um vídeo vendendo a cidade de São Paulo. De qual economia e de qual política financeira, de fato, a Gestão dialogará.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Obrigado.

O próximo inscrito é o *rapper* Pirata.

O SR. PIRATA – O nome é engraçado, mas a situação aqui é séria.

Que Gestão é essa que falará sobre economia nova se está fazendo coisas antigas? Não consegui entender as funções públicas do dinheiro público.

A área de Cultura é a mais irrisória, para qualquer pessoa que está no Tribunal de Contas, que está nas questões do Orçamento, para se fazer algum corte. Isso porque ela é zero vírgula zero alguma coisa. E esse zero vírgula zero alguma coisa é uma política que chega na ponta bem maior que o dinheiro que é conservado da área do Transporte. Na área do Transporte, algumas famílias continuarão milionárias. Entretanto, a área da Cultura atingirá mais gente da periferia, na ponta, e aí tem de ter cortes de 43%. Não tem lógica alguma! É difícil entender, sob o ponto de vista da lógica matemática.

Esse negócio do congelamento, também, do Orçamento é sábio para qualquer pessoa. Hoje, congelamos para prevermos o gasto. Aí, chega no meio do semestre e vamos gastando com um monte de coisa, porque tem de gastar o dinheiro público.

O Orçamento, ao falarmos em 49 bilhões, pensamos que é pouco, mas é muita grana. Este ano, são 54 bilhões de reais de projeção. Então, haverá um aumento, sim, da arrecadação do Orçamento, mas o discurso, com a Cidade, é diferente. Ainda mais que uma Cidade que diz que não precisa de dinheiro público, porque o dinheiro privado está pagando todas as coisas agora. O capital inverteu a lógica. O capital não quer lucro de nada. Ele vai pegar o Ibirapuera, Interlagos, o Anhembi e vai colocar o dinheiro lá porque eles são legais conosco e não querem lucro. E, aí, se não tem lucro, para onde vai essa arrecadação financeira? Essa é a pergunta.

E outra: onde está a humanização na hora dos cortes do Orçamento? Onde está a leitura da política pública para se entender onde cada corte, no Orçamento, alcança? A área da Cultura é o erro mais drástico de qualquer político e de qualquer pessoa que também esteja lá para cuidar das contas, por não entender contas. Faz matemática na FGV, mas não tem a questão

humana. Então, é melhor entender mais sobre política pública e parar o corte.

Do *hip hop* vocês estão cortando 70%, com várias técnicas de Finanças, que já entendemos tudo: "Ah, que o Orçamento que a Prefeitura passada colocou, então cortamos 25% desse valor e justifica tudo o que a Câmara Municipal e a sociedade civil consolidaram como Orçamento. Entretanto, isso não interessa. O que interessa é a primeira peça".

Então, isso é falso. E, aí, vem a questão: você rever a matemática para tirar o corte dos 43% da Cultura, porque é um erro político.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto) – Obrigado.

Não temos mais inscritos. Só quero, aqui, esclarecer que estamos fazendo uma audiência pública, que é uma prerrogativa oficial, obrigatória e que trata de colocar as despesas e receitas do último quadrimestre. Portanto, estamos tratando do ano todo.

Então, compreendemos que não é, hoje, a tarefa de discutirmos o Orçamento. Mas é importante esse debate. Provavelmente, em maio estaremos com uma audiência pública do primeiro quadrimestre de 2017, que, aí, certamente também poderemos abordar como está sendo tratado o Orçamento. E, insistindo, aqui, infelizmente já passou. O pessoal da Cultura tem sempre uma presença marcante em todas as audiências públicas do Orçamento. É bem verdade que fizemos poucas audiências públicas no ano passado: foram duas. Precisamos fazer uma correção histórica neste ano. Há um compromisso, desta Mesa e desta Comissão, de realizarmos o máximo possível de audiências públicas. Portanto, é só esclarecimento, que o Secretário passa a ter uma certa trégua neste primeiro momento, porque tem muito por vir.

Passo a palavra para o Sr. Secretário Caio Megale para as respostas e também os esclarecimentos finais.

O SR. CAIO MEGALE - Obrigado, Vereador, pela palavra, pelas intervenções, são todas importantes. De fato o objetivo é concentrar as análises nos resultados fiscais do ano passado. Vou fazer dois comentários rápidos sobre as intervenções, sobre o plano de metas que está sendo realizado a várias mãos, a Prefeitura de forma bastante transparente, está sendo liderado pela Secretaria de Gestão e certamente haverá discussões na Câmara, no momento oportuno. A Secretaria da Fazenda participa olhando pelo lado do orçamento e das metas em geral da Prefeitura, do Município de São Paulo. Acho que uma das metas importantes que precisamos ter é a de sustentabilidade financeira ao longo do tempo. É importante que a municipalidade de São Paulo consiga andar com suas próprias pernas. É o objetivo de todo ente público ou ente privado, que seja sustentável ao longo do tempo, que consigamos ter recursos para fazer os investimentos importantes, os gastos importantes em todas as áreas e que esses recursos sejam usados de forma parcimoniosa ao longo do tempo e sejam respaldados pelas receitas permanentes e não extraordinárias permanentes no Município.

Quanto à execução orçamentária acho que ao longo do ano vamos ter bastante oportunidade para conversar como a execução está sendo feita. São dois comentários: o primeiro que é um congelamento, não é um corte, é um congelamento preventivo porque as receitas são incertas. Como vocês viram aqui, no ano passado as receitas eram orçadas em 54 bilhões e acabaram sendo 47. Acho que cabe à Secretaria da Fazenda ou à Secretaria de Finanças, no passado, o ano de 2016 comandado pelo Secretário Rogério Ceron foi feito de forma bastante responsável, que os gastos aconteçam sempre em linha com o que está orçado, não adianta querer gastar mais do que a gente tem.

E do lado do gasto da execução vai ser sempre transparente. Acho que vamos ter uma evolução muito interessante da gestão do gasto público recente, que é essa lei da transparência, essa abertura. Qualquer movimentação que fazemos no orçamento, qualquer suplementação, fizemos uma há pouco tempo reduzindo o orçamento de algumas obras para garantir o pagamento dos professores, no dia seguinte está no Diário Oficial, está na imprensa, todo mundo acompanha, então, essa execução orçamentária também vai ser muito transparente, o que vai ajudar no nosso diálogo ao longo do ano.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Quero agradecer ao Sr. Marcos Schulz, representante do Tribunal de Contas do Município; a Sra. Julia Portumati, Secretária Adjunto da Secretaria Municipal da Fazenda e nosso Secretário Municipal da Fazenda, Caio Megale. Não havendo

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 90 DE 11

mais oradores, declaro realizada a audiência pública da Lei de Responsabilidade Fiscal para o mês de fevereiro.

Suspendo para montarmos a pauta dos próximos projetos e permitir que os nossos convidados possam se retirar. Obrigado.

- Suspendos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Jair Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Passemos à audiência pública do PL 409/14, do Vereador Netinho de Paula: "Institui o hip hop como manifestação cultural na cidade de São Paulo e concede isenção de imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS para os serviços que especifica, e dá outras providências".

Representando o autor do projeto de lei, está aqui o Sr. Enéas Silva dos Santos, que comporá a Mesa para falar sobre o projeto.

Declaro abertas as inscrições para este item.

Em discussão. (Pausa) Tem a palavra o Sr. Rapper Pirata.

O SR. RAPPER PIRATA – É mais para reforçar algumas coisas que a gente vem dialogando sobre os avanços que o movimento hip hop tem conseguido na cidade de São Paulo. Apesar da estranheza e do espanto, as pessoas estão entendendo que o hip hop não apenas está engajado na discussão sobre cultura, mas avançou na discussão de todo o Orçamento da Cidade.

Nós do movimento achamos importante que essa lei seja implementada na cidade de São Paulo para reforçar as nossas outras ações. Já que todo mundo fala de crise, o hip hop consegue gerar emprego na área cultural, além de atingir várias outras áreas, como a da educação. Só quem pertence ao movimento consegue fazer essa leitura; quem vê de fora, acha que é algo exótico, que é coisa de adolescente.

Pedimos à Mesa a aprovação da lei e mantemos a crítica de que o Executivo não faz a mesma leitura que nós. Tanto é que 43% do corte do Orçamento é na área da cultura e para as culturas voltadas ao hip hop, 70%. Por trás do hip hop está a periferia e periferia não precisa dessas fitas. Falar de periferia é muito louco, porque todo mundo fala de periferia. Até o Prefeito Doria fala. Chegam a executar, mas depois abandonam. O mais louco disso é que todos que estão aqui moram na periferia. Se não morarem na periferia, devem morar no Pátio do Colégio. A Cidade é toda periférica; os bairros avançam.

Então, a leitura é totalmente esdrúxula.

Precisamos que esta Comissão nos auxilie nas discussões com o Executivo, que chame aqui o André Sturm, porque ele ignora o orçamento da Cidade.

Parabéns pela lei.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado.

Consideraremos, sim, o pedido. Esta Comissão também terá o papel de convidar as Pastas para audiências públicas e para esclarecimentos durante a nossa gestão nesta Casa.

Algum Sr. Vereador gostaria de se manifestar? (Pausa)

O Vereador Rodrigo Goulart gostaria de se manifestar sobre o projeto? (Pausa)

Vereador Isac Felix? (Pausa) Não? (Pausa)

Então, eu passo a palavra ao Sr. Enéas Silva dos Santos, que representa o autor do projeto.

O SR. ENÉAS SILVA DOS SANTOS – Bom dia a todos, bom dia a Mesa, ao Presidente. O Vereador está com problema de agenda e acabou não podendo comparecer.

Acho que, este momento, é de extrema importância porque esta Casa está discutindo a questão do Hip Hop. Em minha opinião, os movimentos sociais, a Cultura ultrapassa a questão dos governos, da lei. Chega em determinado momento que temos de parar e refazer, fazer a lei pra ver como os movimentos vão conseguir prosseguir.

O Hip Hop é Cultura também por que, em nossa opinião, o que é Cultura, o que é Arte? É a excelência da técnica e se é a excelência da técnica, é assim: eu não consigo fazer um quadro igual a esse, quais são as técnicas "implementadas" nesse quadro? Quais as técnicas implementadas em determinada arte? Pra mim, então, a Arte é a excelência da técnica.

Neste momento, acredito eu, a aprovação dessa lei vem colocar o Hip Hop nesse novo patamar.

Era isso que eu tinha pra dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Muito obrigado. Não havendo mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL. (Pausa)

Sim, mas não tem inscrição aqui, você disse que é do item seis. (Pausa) Quem quer falar? Cadê a identificação, o nome? (Pausa) Vamos encerrar o item e eu abro o outro? (Pausa) Não há dificuldade.

Vou encerrar o item, até para que o Enéas possa cuidar dos seus afazeres. Declaro encerrada a audiência pública do PL 409/14.

Passemos ao item dois: PL 236/15, Vereador Abou Anni e demais Vereadores: “Dispõe sobre a instituição da contribuição para o custeio de iluminação pública”.

Considero inscrito Newton de Castro Barbosa, Coordenador de Desenvolvimento Econômico. (Pausa) Está inscrito para o item seis.

Por favor, a identificação, por gentileza.

O SR. RAFAEL BARBOSA DE SOUSA – Sou representante da Subsecretaria da Receita Municipal. Gostaria de falar brevemente sobre o PL 409, primeiro item da pauta.

Brevemente, creio que há colocações importantes respectivamente ao mérito do projeto. O mérito da propositura é bastante nobre, visa fomentar a Arte, a Cultura, especialmente nas regiões periféricas da cidade. Sem prejuízo, entendemos necessário fazer alguns apontamentos quanto à técnica Legislativa e o enquadramento do projeto dentro do sistema tributário municipal.

Com relação à técnica legislativa, entendemos que é necessária maior especificação quanto ao escopo da isenção pretendida, especialmente considerando que a atual redação do projeto causa certa dificuldade de interpretação, que poderá inclusive prejudicar a correta aplicação do projeto e a correta quantificação das isenções.

Além do mais, é importante lembrar que já temos uma série de incentivos, de programas de incentivo fiscal para a Arte em geral, para o Hip Hop no Município. Primeiramente, os artistas autônomos são enquadráveis como profissionais autônomos, portanto, já gozam – assim como todos os profissionais autônomos – de isenção.

Ademais, temos o fomento à Cultura, temos o ProMac. Então já temos hoje uma série de mecanismos que permitem o incentivo às Artes e também ao Hip Hop.

Por fim - e é importante do ponto de vista técnico – verificamos que não foi feito o estudo de impacto orçamentário da proposta, o estudo de impacto orçamentário é condição indispensável para a regularidade da proposta e pra sua posterior aprovação.

Com essas palavras, Srs. Vereadores, Srs. Membros da Mesa, eu agradeço a todos pela atenção. Peço desculpas pelo meu atraso.

Desejo a todos um bom dia.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado. Está inscrito para falar sobre o item dois, Sr. Ahmed, Secretaria da Fazenda.

O SR. AHMED EL KHATIB – Bom dia a todos: Vereador, Mesa, Jair Tatto.

Na verdade, com relação ao projeto de lei, o item 2, que pretende alterar a Cosip - isso foi aprovado inclusive em 1ª discussão – alterar a Lei 13.479 e vou ler na íntegra o seguinte dizer do §2º, Artigo 1º: o uso de recursos oriundos da contribuição prevista no caput – que é a Cosip, Contribuição Social pela Iluminação Pública, que é mantida e arrecadada em um fundo específico, Fundip - para pagamentos contratuais devido a empresas concessionárias de serviço público de iluminação dependerá de prévia aprovação da Câmara Municipal.

Nós, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal, da Fazenda do Município, gostaríamos de um maior esclarecimento sobre os reais motivos que fizeram com que esse dispositivo fosse proposto para acrescer à Lei na medida em que isso cria uma trava. A execução orçamentária dessa contribuição dependeria de uma prévia aprovação do Legislativo.

Então, queríamos entender se isso não fere princípios constitucionais, enfim, gostaríamos de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
 NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 92 DE 11

Folha nº 92
 Processo nº 236/2015
 Roberto Cassio Gonçalves
 RF: 101.252 – SGP-12

fls. 100

receber por ofício ou por outro meio as reais exposições de motivo para esse projeto para podermos fazer o endereçamento correto.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Não há mais oradores inscritos. Está encerrado o item dois, a audiência pública do Projeto 236/15.

Próximo item, PL 696/15, do Vereador Toninho Vespoli, que proíbe a utilização de cães para fins de segurança, vigilância e guarda, no âmbito da Administração Pública do Município de São Paulo e dá outras providências.

Em discussão o PL 696/15. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública do PL 696/15.

Próximo item, PL 003/16, do Vereador Adilson Amadeu e vários outros Vereadores, que altera a redação dos artigos 10, 17 e 18, e cria o art. 29-A, todos na Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008, e acrescenta o § 4º ao art. 123 da Lei nº 13.748, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Em discussão o PL 003/2016. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública do PL 003/2016.

Próximo item, PL 246/16, do Vereador Celso Jatene que cria o Programa de Impressão Sustentável na Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, e altera o artigo 49 da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006.

Em discussão o PL 246/16. Não há oradores inscritos. Está encerrada a audiência pública do PL 246/16.

Próximo item, PL 445/16, Vereadora Adriana Ramalho, Vereador Andrea Matarazzo e Vereador Aurélio Nomura. Vereadora Adriana Ramalho provavelmente como coautora já que está chegando nesta Legislatura. O PL institui tratamento jurídico diferenciado ao microempreendedor individual – MEI; às microempresas, ME; e empresas de pequeno porte - EPP, no Município de São Paulo e dá outras providências.

Está inscrito para a discussão deste PL o Sr. Nilton de Castro Barbosa, Coordenador de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo.

O SR. NILTON DE CASTRO BARBOSA – Bom dia a todos.

Sou Nilton de Castro, Coordenador de Desenvolvimento Econômico, da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo. Estamos atuando diretamente na questão do micro e pequeno empresário e das micro e pequenas empresas e do empreendedorismo, então percebemos que a proposta do Projeto de Lei 445/16 é bastante convergente com as coisas que são necessárias para apoiar o ambiente de negócios para pequenas empresas na cidade de São Paulo.

Grosso modo, temos quase um milhão de empreendedores formais, sendo que para cada formal tem dois informais. Chegaríamos a quase 3 milhões de negócios entre formais e informais. E tem toda uma dinâmica própria, toda uma dificuldade com relação à estrutura, com relação a impostos, com relação a trâmite de documentação, com relação à acesso a crédito, com relação à organização. Então uma coisa muito comum é que pequenos negócios não estão organizados em entidades que os apoiem. Então é importante estabelecer uma agenda pública que ajude esse pessoal a se desenvolver, que esse é o desafio, o município ajudar esse pessoal a se desenvolver, porque tem o lado social da pequena empresa, que ela transfere rende rapidamente. Então ela é um grande colchão social, pois gera emprego muito atrelado a negócios, que normalmente são familiares, que são negócios que têm dinâmica de âmbito local. Então, olhando o que está proposto, todas as ações colaboram para que o ambiente e o setor público apoiem o desenvolvimento dos pequenos negócios na cidade de São Paulo. Lembrando que a cidade de São Paulo tem um terço de todos os pequenos negócios no estado. Então, se olharmos o Estado, um terço está nesse ambiente complexo, que carece de um tratamento diferenciado.

Só para você ter uma ideia: a questão de abertura de uma empresa na cidade de São Paulo passa de 100 dias. Tem lugares no mundo que isso acontece em oito, dez, 15 dias. Então você pensa assim: essa diferença de tempo te impacta em faturamento, em produtividade, enfim,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE REGISTRO PARLAMENTAR E REVISÃO – SGP.4
NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEM REVISÃO

REUNIÃO: 16765 DATA: 22/02/2017 FL: 93 DE 11

Folha nº 93

Processo nº 236/2015

Roberto Cassio Gonçalves

RF: 101.252 – SGP-12

uma série de coisas. Você deixa de faturar 90 dias por não conseguir reduzir esse *gap*. Então esse é um grande desafio, com a complexidade das coisas que tem a cidade de São Paulo, e é legal que consigamos construir uma agenda pública convergente com vários atores. Essa é a posição e a visão da Secretaria em relação ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) - Matéria obrigado, Nilton de Castro Barbosa.

Considerando que não há mais inscritos...

Peço que se identifique novamente.

Mais uma vez, sou o Rafael Barbosa de Souza, representante da Subsecretaria da Receita Municipal. Gostaria também de tecer alguns breves comentários com relação a essa última propositura que está sendo debatida hoje.

É certo que o fomento ao pequeno empresário e ao microempreendedor é o objetivo fundamental da administração municipal, é um objetivo de estado, e, inclusive, o tratamento diferenciado é uma previsão constitucional. E, portanto, não há dúvidas de que o projeto é extremamente meritório, haja vista que caminha em direção da consecução desses objetivos. Há, contudo, alguns pontos que precisam ser observados.

O projeto impacta na parte cadastral, tributária municipal. O projeto pretende reformular e diminuir o escopo das atividades cadastrais, com unificação de cadastro, com simplificação de obrigações, e isso tudo gera um impacto. E é necessário verificar inclusive a própria exequibilidade dessas propostas junto aos órgãos técnicos da Secretaria da Fazenda. É ainda necessário verificar se o projeto cumpre os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente porque tem algum impacto tributário, na medida em que prevê uma diminuição da imposição tributária do IPTU para os pequenos e microempresários, bem como também a extinção de uma série de custas e preços públicos, o que também impacta na receita.

Portanto, gostaria de solicitar que esse projeto seja formalmente encaminhado à Secretaria Municipal da Fazenda, para que esta possa analisa-lo detidamente, estudar os impactos que terá do ponto de vista administrativo e do ponto de vista financeiro, para que possamos, assim, nos manifestar de forma fundamentada, bem como oferecer eventuais sugestões para o aprimoramento da sua redação.

Muito obrigado. Obrigado a todos.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Só esclarecendo: quando a gente distribui os projetos, uma das alternativas que os nossos Vereadores têm é relatório favorável, relatório contrário, e também tem o item "*quesitos ao Executivo*".

Foram distribuídos vários projetos. Não houve tempo ainda de voltar à pauta.

Em não havendo mais inscritos, eu declaro encerrada essa audiência pública da Lei de Responsabilidade Fiscal e todos os itens aqui elencados.

Lembro a todos que a próxima reunião ordinária da comissão está convocada para o dia 08 do 03 de 2017, às 11h30 nesse auditório, Auditório Prestes Maia.

Em nada mais havendo a tratar, declaro encerrada essa audiência pública.

À SGP-2
São Paulo. 23/02/17


Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252